

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

***DISCLOSURE DE SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS DE
EMPRESAS DOS SETORES DE BENS INDUSTRIAIS E MATERIAS BÁSICOS
DA BM&FBOVESPA.***

TAINARA DE OLIVEIRA SILVA

JUIZ DE FORA
2016

TAINARA DE OLIVEIRA SILVA

DISCLOSURE DE SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS DE
EMPRESAS DOS SETORES DE BENS INDUSTRIAIS E MATERIAIS BÁSICOS DA
BM&FBOVESPA.

Monografia apresentada pela discente Tainara de Oliveira Silva ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Eduardo Duarte Horta

Juiz de Fora
FACC/UFJF
2016



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Termo de Declaração de Autenticidade de Autoria

Declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, junto à Universidade Federal de Juiz de Fora, que meu relatório de Estágio Supervisionado é original, de minha única e exclusiva autoria e não se trata de cópia integral ou parcial de textos e trabalhos de autoria de outrem, seja em formato de papel, eletrônico, digital, audiovisual ou qualquer outro meio. Declaro ainda ter total conhecimento e compreensão do que é considerado plágio, não apenas a cópia integral do trabalho, mas também parte dele, inclusive de artigos e/ou parágrafos, sem citação do autor ou de sua fonte. Declaro por fim, ter total conhecimento e compreensão das punições decorrentes da prática de plágio, através das sanções civis previstas na lei do direito autoral¹ e criminais previstas no Código Penal², além das cominações administrativas e acadêmicas que poderão resultar em reprovação no Estágio Supervisionado.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2016.

Tainara de Oliveira Silva

¹ LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. ² Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ATA DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2016, na sala ___ da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFJF, reuniu-se a banca examinadora formada pelos professores abaixo assinados, para examinar e avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso de TAINARA DE OLIVEIRA SILVA, aluna regularmente matriculada no curso de Ciências Contábeis sob o número 201178039, modalidade presencial, desta universidade, intitulado DISCLOSURE DE SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS DE EMPRESAS DOS SETORES DE BENS INDUSTRIAIS E MATERIAIS BÁSICOS DA BM&FBOVESPA. Após a apresentação do aluno e conseqüente debate, a banca examinadora se reuniu em sessão fechada, considerando o aluno APROVADO com a atribuição da nota _____ que deverá ser lançada em seu histórico escolar quando da entrega da versão final e definitiva impressa e em meio digital.

Juiz de Fora, 13 de dezembro de 2016.

Prof. Eduardo Duarte Horta

Orientador

Prof. Luciana Holtz

Prof. Luciana de Lima Dusi Campos

RESUMO

Subvenções e assistências governamentais são ações destinadas a beneficiar uma entidade ou um grupo de entidades e possuem várias formas, sendo elas: subsídio, incentivos fiscais, doação, subsídios em empréstimos, e outros, sendo o Pronunciamento Técnico CPC 07 responsável por tratar dos procedimentos e divulgação dos itens relacionados às subvenções e assistências governamentais. Buscou-se no estudo verificar a qualidade na divulgação de informações quanto às SAGs em notas explicativas das empresas dos setores de bens industriais e materiais básicos da BM&FBOVESPA no período de 2010 a 2015. O estudo justifica-se pela relevância de se verificar a qualidade na divulgação das Subvenções e Assistências Governamentais, de forma a trazer benefícios para o ambiente acadêmico em que o tema é pouco explorado, e servindo de base para novos estudos. Foi definida uma amostra de seis empresas, das vinte e quatro que estão nos setores estudados que possuem subvenções e assistências governamentais, sendo analisados os requisitos de acordo com o pronunciamento específico. Após a análise constatou-se que as empresas de ambos os setores ainda se encontram em desacordo com as exigências do CPC 07, e a qualidade da informação é baixa. Por fim, sugere-se que pesquisas futuras sejam realizadas, ampliando o número de empresas e/ou os setores da análise, de forma a contribuir para a evolução e regulamentação da evidenciação necessária.

LISTA DE FIGURAS

Quadro 1 - Empresas analisadas	17
Quadro 2 - Informação a ser divulgada pelas empresas conforme CPC 07 (2010)	18
Quadro 3 - Categorias da qualidade das informações	18
Quadro 4 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela primeira empresa da amostra	20
Quadro 4.1 - Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela primeira empresa	20
Quadro 5 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela segunda empresa da amostra	20
Quadro 5.1 - Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela segunda empresa	21
Quadro 6 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela terceira empresa da amostra	21
Quadro 6.1 - Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela terceira empresa	21
Quadro 7 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela quarta empresa da amostra	22
Quadro 7.1 - Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela quarta empresa	22
Quadro 8 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela quinta empresa da amostra	23
Quadro 8.1 - Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela quinta empresa	23
Quadro 9 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela sexta empresa da amostra	24
Quadro 9.1 - Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela quinta empresa	24
Quadro 10 - Proporções Totalizadoras das Informações Especificas	26

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 Adoção às normas internacionais e evidenciação Contábil.....	9
2.2 Subvenção e Assistência Governamentais	10
2.3 Estudos Anteriores	13
3 METODOLOGIA	17
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33
ANEXOS	36
ANEXO 1 – População dos Setores de Bens Industriais da BM&FBOVESPA e dados amostrais.	36
ANEXO 2 – Notas Explicativas sobre subvenção e assistência governamentais de 2010 a 2015 das empresas analisadas	39

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Iudícibus, Marion e Faria (2009), a contabilidade é responsável por coletar todos os dados econômicos, promover a sua mensuração, o seu registro e sua sumarização na forma de relatórios, tornando-se um importante instrumento no processo de tomada de decisão. Para os autores (p. 41), “o objetivo principal da contabilidade é prover seus usuários de informações úteis e oportunas para a tomada de decisão”.

Com a evolução da contabilidade houve a necessidade de padronização na divulgação das informações contábeis e de harmonização das normas brasileiras de contabilidade com as normas internacionais. No Brasil, a divulgação de informações contábeis é normatizada pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), que tem como responsabilidade emitir pronunciamentos a serem aprovados por outras instituições nacionais (SANTOS; DANI; KLANN, 2015). Segundo o pronunciamento técnico que trata da apresentação das demonstrações contábeis (CPC, 2011) “Demonstrações contábeis de propósito geral (referidas simplesmente como demonstrações contábeis) são aquelas cujo propósito reside no atendimento das necessidades informacionais de usuários externos” e ainda dispõe sobre as notas explicativas, definindo-as como “informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis” (CPC,2011).

De acordo com a Lei 6.404, Lei das Sociedades Anônimas (BRASIL,1976), é de responsabilidade da diretoria publicar as demonstrações da companhia, juntamente com as notas explicativas, facilitando o acesso às informações para todos interessados. Com este facilitador, a análise das demonstrações contábeis se tornou uma aliada dos usuários internos e externos de uma companhia, uma vez que a divulgação adequada destas informações, conforme as práticas contábeis brasileiras, auxiliam o processo de tomada de decisão.

Disclosoure é um termo inglês utilizado para designar divulgação da informação que auxilia a análise de uma companhia, seja no âmbito econômico, financeiro, e até social. De acordo com Murcia (2009) há uma assimetria de informações uma vez que os usuários internos de uma companhia possuem informações privilegiadas por estarem inseridos nela e é por meio do *disclosoure* que os usuários externos obtêm informações úteis para tomada de decisão.

Considerando que informações relevantes são aquelas que podem modificar a opinião e a tomada de decisão dos interessados na informação contábil, o reconhecimento, a

evidenciação e a divulgação dos benefícios concedidos pelo governo e recebidos pela entidade devem ser adequados conforme as determinações do CPC 07 (R1), que trata das subvenções e assistências governamentais.

O tratamento contábil adequado dos incentivos governamentais além de impactar as contas contábeis de uma entidade é especialmente relevante pelo fato de existir um grande número de interessados nessa informação, já que o recebimento de recursos públicos por uma companhia é uma informação de grande magnitude não apenas para os interessados na empresa, mas, também, para aqueles que analisam os investimentos e as políticas públicas adotadas pelo governo, além de implicar em responsabilidades por parte da empresa para o aceite dos benefícios pelo governo.

Reconhecendo a relevância dos incentivos fiscais, da qual subvenção governamental é também designada pela Norma Brasileira de Contabilidade, espera-se uma maior transparência por parte da entidade em relação à divulgação das subvenções e assistências governamentais. Diante do exposto, o estudo pretende responder ao seguinte problema: **as empresas dos setores de bens industriais e materiais básicos da BM&FBOVESPA divulgam as informações relativas as subvenções e assistências governamentais em conformidade com o CPC 07 (R1)?**

Para buscar resposta para o problema proposto a pesquisa terá como objetivo geral verificar o nível de divulgação das subvenções e assistências governamentais realizado pelas empresas dos setores de bens industriais e materiais básicos da BM&FBOVESPA, no período de 2010 a 2015, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1).

Para alcançar o objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) identificar os requisitos exigidos na divulgação das SAGs;
- b) verificar, nas notas explicativas, o nível de divulgação das SAGs realizado pelas empresas dos setores de bens industriais e materiais básicos da BM&FBOVESPA, no período de 2010 a 2015;
- c) apresentar os resultados quanto aos níveis de divulgação das SAGs, realizados pelas empresas da amostra da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nos tópicos a seguir serão abordados os conceitos básicos e estudos anteriores relacionados ao estudo.

2.1 Adesão às normas internacionais e evidenciação Contábil

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis foi instituído com o intuito de atender à necessidade de convergência das normas internacionais de contabilidade, promover a harmonização das informações contábeis entre os países, reduzir riscos e proporcionar maior clareza na evidenciação contábil.

Para Mcleay, Neal e Tollington (1999) há uma distinção entre convergência e padronização da contabilidade internacional. A padronização pode ser vista como um movimento global que promove a uniformização, enquanto que a convergência é entendida como um movimento em busca da similaridade das escolhas entre as alternativas de tratamento contábil.

Os órgãos normatizadores, Conselho Federal de Contabilidade e a CVM, estabelecem normas que devem ser adotadas pelas empresas e que conduzem como a contabilidade deve ser. A contabilidade é alvo de regulação, contudo a prática contábil nem sempre é normatizada (MURCIA, 2010).

Segundo Uema (2000) as Normas Brasileiras de Contabilidade expressam os atributos que a informação contábil deve possuir de forma a satisfazer as necessidades dos diferentes usuários, sem qualquer viés. Porém tais informações podem ser evidenciadas para atender as exigências legais e/ou as exigências do mercado. Para o autor as exigências legais levam as empresas a evidenciar as informações contábeis para atender a lei e a evidenciação espontânea está relacionada a aspectos mercadológicos.

O processo de harmonização das normas contábeis num cenário mundial viabilizou a similaridade dos dados contábeis entre os países que adotaram as normas internacionais do IASB (International Accounting Standards Board - Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade). A confiabilidade e a maximização da utilidade da informação contábil para todos os usuários foram consequências deste processo (LEMES; CARVALHO, 2004).

A partir da edição da Lei 11.638, aprovada em 2007, foram introduzidas importantes alterações nas Leis 6.404 e 6.385, quando o Brasil passou a adotar os padrões internacionais de contabilidade. A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) por meio da Instrução Nº 457/2007 determinou que as companhias abertas a partir de 2010 adotassem o padrão contábil internacional de acordo com o padrão IFRS (*International Financial Reporting Standards*). Para Shimamoto e Reis (2010) este processo iniciou-se antes, em 1990, quando a Comissão de Valores Mobiliários propôs alterações nas Leis 6.404/76 e 6.385/76, mas que só foram aprovadas em 2007.

Em 07 de outubro de 2005 foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis através da Resolução CFC nº 1.055. Conforme art. 3º desta resolução, visando acompanhar o processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade o CPC tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza. Tais pronunciamentos representam a base para a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Todas as orientações, interpretações e pronunciamentos técnicos elaborados e emitidos pelo CPC poderão ser consubstanciados em Norma Brasileira de Contabilidade pelo CFC e em atos normativos pelos órgãos reguladores brasileiros que vão corresponder a uma norma internacional de contabilidade emitida pelo IASB.

Os principais objetivos para a adoção das normas internacionais de contabilidade envolveram:

- (i) desvincular a contabilidade societária dos aspectos tributários e focá-la nos usuários externos; (ii) fazer com que o processo de normatização não fosse elaborado pelos órgãos governamentais e sim por um conjunto composto dos usuários dessa norma; (iii) fazer com que as normas contábeis brasileiras fossem convergentes com as normas internacionais em especial com as do IASB com a finalidade de que as informações sejam estendidas com facilidade para outros usuários; (iv) aumentar a transparência e a confiabilidade das informações. (LIMA, 2010, p. 77)

2.2 Subvenção e Assistência Governamentais

Em correlação à norma internacional de contabilidade – IAS 20 em 2010 foi aprovado e divulgado o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) de que trata da contabilização

e divulgação de subvenção governamental e outras formas de assistência governamental. A Norma Brasileira de Contabilidade TG 07 o CPC 07 (R1) reafirma a importância da adequada divulgação das subvenções e assistências governamentais. Com a adoção do pronunciamento técnico em questão as entidades deverão demonstrar todas as formas de incentivos fiscais recebidos, permitindo aos usuários comparar tais informações entre períodos e entre entidades diferentes, além de garantir uma maior confiabilidade dos dados contábeis.

O CPC 07 (R1) define assistência governamental como uma ação que beneficia economicamente uma entidade ou um grupo de entidades que atendam exigências pré-estabelecidas. E as subvenções governamentais representam uma forma de assistência governamental em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade.

“As subvenções governamentais são programas de incentivos apresentados [...] cujo objetivo é ampliar as operações de desenvolvimento econômico e social, atrair investimentos e custear a promoção de atividades de interesse público”. (RODRIGUES; SILVA; FAUSTINO, 2011, p. 48)

Conforme estabelecido no CPC 07 (R1) são subvenções as relacionadas aos ativos comprados, construídos ou adquiridos a longo prazo; relacionadas a resultado, ou seja, que não estão relacionadas a ativos; relacionadas a isenção tributária que dispensa ou reduz o pagamento de tributos mediante determinadas condições; e as relacionadas a empréstimo subsidiado em que há a renúncia ao recebimento total ou parcial do empréstimo e/ou dos juros, mediante o cumprimento de determinadas condições subsídio em empréstimo.

As SAGs (subvenções e assistências governamentais) só devem ser reconhecidas se for possível a quantificação em dinheiro, bem como se as transações com o governo forem distintas das operações normais da entidade e se houver razoável segurança que a subvenção será recebida e que as condições estabelecidas para o seu recebimento serão cumpridas. Uma vez reconhecida seus registros “devem ser [...] pelo seu valor justo, no momento do fato gerador, desde que atendidas as condições para o seu reconhecimento.”(CPC, 2010, p. 9).

Dentre os possíveis tipos de benefícios recebidos e reconhecidos como subvenção e/ou assistência governamental, a proposta é impulsionar as entidades a seguir caminhos, tomar decisões que talvez não tomariam se não pelo incentivo do governo, mesmo que determinadas condições sejam exigidas.

A subvenção governamental gera um custo para a empresa, uma vez que esta deve cumprir algumas condições e, à medida que os custos relacionados a ela são incorridos, os benefícios ganhos são reconhecidos como receita, de maneira que sejam confrontados com as despesas que pretende compensar. Deverá ser reconhecida nas contas de resultado, não diretamente ao patrimônio líquido, podendo ser registrada como outras receitas ou como dedução da despesa relacionada, de acordo com o CPC 07 (R1).

Em conformidade ao CPC 07 (R1) a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(a) a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis; (b) a natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado; (c) condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.

O benefício econômico que a entidade obtém com empréstimos concedidos pelo governo, a uma taxa menor que a praticada pelo mercado, deverá ser reconhecido como subvenção governamental de acordo com o item 10A do pronunciamento técnico estudado.

A contabilização da subvenção deve ser realizada pelo valor justo, principalmente se relacionada a ativos não monetários, e pelo regime de competência podendo a parcela de lucro líquido decorrente das SAGs ser destinada para a reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido após ter sido reconhecida na demonstração do resultado.

Outro aspecto importante no CPC 07 (R1) diz respeito à parcela do imposto de renda a qual algumas entidades estão sujeitas ao pagamento e que podem aplicar parte em fundos de investimento do governo, com objetivo de estimular o desenvolvimento de determinadas regiões. O tesouro nacional abre mão de uma receita tributária e a entidade torna-se investidora, o que caracteriza tal ação uma subvenção a ser registrada pelo valor justo.

Nos casos em que uma subvenção tenha que ser devolvida esta deverá ser contabilizada em uma conta de reversão de estimativa contábil e o reembolso deve ser aplicado contra qualquer crédito diferido não amortizado relacionado à subvenção, conforme NBC TG 07 (2010).

2.3 Estudos Anteriores

O estudo de Taveira (2009) consistiu em avaliar a qualidade da informação divulgada das subvenções governamentais nos demonstrativos contábeis de 2008 sob os critérios estabelecidos pelo CPC 07. A avaliação foi realizada em 158 companhias de capital aberto classificadas nos níveis 1, 2 e Novo Mercado da BM&FBOVESPA. O autor destaca que das companhias analisadas do Nível 1, 43% das 37 não mencionam subvenções nos demonstrativos. Das 19 companhias do Nível 2, apenas 10 possuem informações ligadas a subvenção. Igualmente aos níveis anteriores a maioria das companhias do Novo Mercado, 46% das 102 companhias analisadas não apresentam qualquer modalidade de subvenção ou assistência governamental. Taveira (2009) concluiu que as informações contábeis não satisfazem os critérios definidos, ou seja, não efetuaram o *disclosure* em concordância com o Pronunciamento Técnico CPC 07.

A pesquisa realizada por Chagas, Araújo e Damascena (2011) teve como objetivo principal verificar se as subvenções e assistências governamentais recebidas nas OCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) da Paraíba e do Rio Grande do Norte, no período de 2008, foram evidenciadas conforme o CPC 07. Seus resultados apontaram que as entidades atendem ao disposto no pronunciamento técnico citados, que as subvenções foram evidenciadas em contas de receitas na Demonstração do Resultado do Exercício.

Crispim (2011) em seu estudo delimitou-se a identificar a conformidade na evidenciação do registro contábil e a qualidade de divulgação nos demonstrativos financeiros sobre as subvenções governamentais, no período de 2007 a 2009. Como objetivos secundários o estudo verifica se o conhecimento dos contadores influencia na evidenciação contábil, bem como se a presença dos auditores externos altera a forma dos registros contábeis. A amostra consistiu nas empresas sediadas no Estado de Pernambuco que receberam recursos federais e estaduais, segregadas em 117 empresas que obtiveram benefícios no Imposto de Renda e 174 no ICMS, totalizando 291 companhias classificadas em microempresa, pequena, médio, médio-grande e grande porte.

Diante da pesquisa realizada Crispim (2011) constatou que as empresas de pequeno e médio porte são as que mais se beneficiaram das subvenções relativas a IR e ICMS e que há uma evidente relação entre o conhecimento do contador e da auditoria externa

com o nível de evidenciação e qualidade das informações contábeis a respeito das subvenções e assistências governamentais. Os resultados indicaram que das 291 demonstrações contábeis analisadas entre 2007 e 2009, 46% evidenciaram as subvenções em contas de Patrimônio Líquido, 31% em contas de resultado, 7% em notas explicativas e 16% não evidenciaram, concluindo que as empresas analisadas não atenderam as orientações do CPC 07.

O estudo de Loureiro, Gallon e De Luca (2011) teve como objetivo geral verificar a divulgação das informações contábeis e os efeitos econômicos decorrentes do reconhecimento das SAGs (subvenções e assistências governamentais) nas demonstrações contábeis das maiores empresas de capital aberto no Brasil. Os autores identificaram o número de empresas na amostra que evidenciaram as subvenções nas demonstrações contábeis; examinaram se as informações contábeis demonstradas atendiam aos requisitos do CPC 07; analisaram os efeitos da mudança de reconhecimento das subvenções nos indicadores econômicos das empresas, e por fim verificaram se as empresas que receberam maiores benefícios e melhores níveis de rentabilidade demonstraram um nível de evidenciação superior. Por meio de um check list foi analisado o nível de divulgação em Notas Explicativas do recebimento das subvenções e assistências governamentais de oitenta e oito companhias listadas na Revista Exame Melhores e Maiores 2010 referentes aos exercícios de 2008 e 2009.

Nos exercícios analisados pelos autores a maioria das empresas receberam subvenções provenientes da União e que as empresas dos setores Têxtil, Energia, Bens de Consumo, Telecomunicações e Química e Petroquímica foram as que, em média, mais receberam SAG. Os resultados apontaram um nível baixo de atendimento dos requisitos de divulgação do CPC 07 nos dois períodos analisados e o item de divulgação mais apresentado foi em relação a política contábil adotada para o recebimento das subvenções. Em geral conclui-se que a maioria das empresas da amostra, 51,1% das empresas em 2008 e 52,3% em 2009, evidenciaram o recebimento de SAG mas com baixo nível de divulgação, em média, 30,4% em 2008 e 33,3% em 2009. Quanto aos efeitos econômicos, os resultados mostram uma variação positiva da rentabilidade e uma expressiva participação das SAGs no capital próprio das empresas dos setores Têxtil e Papel e Celulose.

Benetti et al (2014) objetivou verificar o nível de evidenciação das subvenções e assistências governamentais das empresas nos setores da BM&FBOVESPA em

conformidade com o CPC 07. A amostra do estudo foi constituída por 144 companhias em que foram analisados os Balanços Patrimoniais e as Notas Explicativas de cada companhia no ano base de 2010.

Os autores elaboraram um quadro com os requisitos obrigatórios e facultativos a serem divulgados em conformidade com o CPC 07. Os resultados indicaram que dos requisitos analisados os que apresentaram maior evidenciação trataram da política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais, mas que nenhuma das companhias apresentaram divulgação completa de todos os requisitos obrigatórios, nem tão pouco facultativos.

Barros, Souza e Dalfior (2015) em sua pesquisa limitaram-se a analisar o grau de aplicação do CPC 07 na evidenciação do registro contábil nos demonstrativos financeiros referente ao período de 2013. Como objetivos específicos os autores identificaram quais dentre as empresas consideradas da administração pública indireta do Estado de Minas Gerais recebem ou não SAGs (subvenções e assistências governamentais) e quais as formas de registro contábil das subvenções mediante as determinações do CPC 07 (R1). Totalizou 15 empresas para a amostra, que conforme disponibilizado no site do Estado de Minas Gerais recebem tal classificação.

Barros, Souza e Dalfior (2015) constataram a falta de identificação das subvenções e assistências governamentais em sete empresas da amostra e que as oito empresas que receberam as SAGs elaboram e divulgam suas demonstrações de forma independente e que os critérios contábeis utilizados não são padronizados. Os resultados indicaram que das 15 empresas que compõem a amostra no período de 2013, sete não evidenciaram nenhuma informação quanto ao recebimento de subvenções e assistências governamentais, apenas duas aplicaram integralmente as determinações do CPC 07 (R1), três indicaram o recebimento das subvenções, mas não atenderam nenhum critério e três atenderam parcialmente aos critérios do CPC 07 (R1).

O estudo de Castro (2015) teve como objetivo geral verificar o grau de qualidade nas evidenciações de subvenções e assistências governamentais nos demonstrativos contábeis das empresas listadas na BM&FBOVESPA no setor de utilidade pública. A população é composta pelas empresas do setor de utilidade pública da BM&FBOVESPA totalizando setenta e sete empresas, destas apenas trinta e cinco pertenciam a algum dos segmentos listados no sítio da BM&FBOVESPA. Após esta seleção foram excluídas as

empresas que controlam/administram outras empresas, determinando uma amostra constituída por dezesseis empresas.

Por meio de uma tabela a autora listou os quesitos obrigatórios e condicionais de acordo com o CPC 07 (R1) e aplicou na amostra para atender ao objetivo do estudo. A partir dos dados obtidos nas demonstrações contábeis e da observação dos quesitos, as informações foram qualificadas como completa, incompleta e ausente. Em geral Castro (2015) conclui que as informações que dizem respeito a subvenção e assistência governamentais não são plenamente divulgadas e demonstra dificuldade de se encontrar uma informação clara e objetiva nas notas explicativas.

Santos, Dani e Klann (2015) verificaram se existe diferenças no nível de divulgação dos requisitos do CPC 07 nas empresas do subsetor elétrico listadas na BM&FBOVESPA no período de 2010 a 2014. Após a análise nas sessenta e cinco empresas da amostra, constataram que não foram efetuadas as evidenciações de forma satisfatória no início da adoção ao pronunciamento CPC07, mas que a partir do ano de 2012 há uma evolução considerável no nível de aderência e divulgação dos requisitos, estando em acordo com o pronunciamento em 2013.

Já a pesquisa realizada por Mercês (2015) identificou que as informações relativas às subvenções e assistências governamentais são parcialmente evidenciadas pelas empresas dos segmentos de Construção Civil e Transporte da BM&FBOVESPA, no período de 2009 a 2013. O nível de evidenciação não é satisfatório e as companhias que compõem a amostra encontram-se em desconformidade com as exigências do CPC 07 (R1).

3 METODOLOGIA

O delineamento da pesquisa foi classificado quanto ao objetivo, como descritiva. Segundo Prodanov e Freitas (2010, p.52): “tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador”. A pesquisa descritiva assume a forma de levantamento, os fatos são observados, estudados sem qualquer manipulação pelo pesquisador.

A pesquisa bibliográfica é uma etapa fundamental para o trabalho, visto que fornece o melhor entendimento sobre assunto abordado. Para Fonseca (2002) a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos. A pesquisa bibliográfica se confunde com a pesquisa documental e quanto aos procedimentos a pesquisa se caracteriza como documental que segundo Martins e Theóphilo (2009) trata-se dos estudos que utilizam como fonte de dados e evidências documentos que ainda não foram objeto de análise ou ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa.

Para a elaboração da pesquisa foi utilizada uma abordagem qualitativa, conforme Fonseca (2002, p.20) “a pesquisa qualitativa se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.”

É importante salientar que neste estudo a obtenção dos dados será reduzida a partir da análise das Notas Explicativas de 2010 a 2015 das empresas da amostra da pesquisa e a falta de clareza das informações e o tempo hábil são limitadores do estudo.

A população da pesquisa é composta pelas empresas ativas listadas na BM&FBOVESPA que integram os setores de bens industriais e materiais básicos, totalizando 68 empresas. Dentre as trinta e quatro empresas do setor de bens industriais, somente nove evidenciaram as subvenções e assistências governamentais, e das outras trinta e quatro empresas do setor de materiais básicos, conforme Anexo 1.1, apenas quinze citam subvenções e assistências governamentais em notas explicativas. A amostra é composta por 6 empresas, de forma a viabilizar o estudo, três do setor de bens industriais e três do setor de materiais básicos, conforme Quadro 1, selecionadas por apresentarem maiores valores em média, reconhecidos como incentivos fiscais e/ou valores recebidos do governo ao longo de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, demonstrados no Anexo 1.2.

Quadro 1 – Empresas analisadas

SETOR DE BENS INDUSTRAIS	SETOR DE MATERIAIS BÁSICOS
KEPLER WEBER S.A.	COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA – FERBASA
METALFRIO SOLUTIONS S.A	FERTILIZANTES HERINGER S.A
WEG S.A.	FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da Comissão de Valores Monetários

Para alcançar o objetivo da pesquisa foi elaborado um *check list*, conforme Quadro 2, que orientou a análise ao cumprimento dos requisitos de divulgação do CPC 07 pelas empresas da amostra. Na coluna denominada **Itens de divulgação**, são enumerados os itens obrigatórios de divulgação, na coluna **Informações específicas (ou subitens)**, são enumeradas informações que as entidades devem evidenciar em situações específicas, citadas em outras partes do Pronunciamento Técnico (conforme coluna **Item do CPC**), que estão relacionadas aos itens de divulgação.

Para cada situação específica relacionada aos itens de divulgação foi atribuída a qualidade de: IC (Informação Completa), II (Informação Incompleta) ou IA (Informação Ausente), da respectiva informação nas notas explicativas de cada empresa analisada, conforme o Quadro 3.

Quadro 2 – Informação a ser divulgada pelas empresas conforme CPC 07 (2010).

Item	Itens de divulgação	Item	Informações específicas (subitens)	Item CPC
1	Política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis.	1.1	Forma de mensuração da subvenção em empréstimo.	10A
		1.2	Bases sistemáticas utilizadas para reconhecimento da receita decorrente de subvenção.	12 e 15
		1.3	Razões que embasaram o julgamento de não haver base de alocação para a subvenção, que justifique o reconhecimento da receita no momento do recebimento da subvenção.	16
		1.4	Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo de ativos não monetários recebidos como subvenção.	23
2	Natureza e a extensão das subvenções ou assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado.	2.1	Divulgação do efeito da subvenção em qualquer item de receita ou despesa quando a subvenção é divulgada separadamente daquelas.	31
		2.2	Identificação da retenção, após trânsito pela demonstração do resultado, em conta apropriada de patrimônio líquido, para comprovação do atendimento dessa condição.	15 e 15B
		2.3	Natureza, extensão e duração de assistência governamental não reconhecida em razão da impossibilidade mensuração do valor ou não possam ser distinguidas das operações comerciais normais da entidade.	15A, 34, 35 e 36
		2.4	Informações relativas ao imposto de renda, seja às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais ou redução/isenção do referido imposto.	38A a E.
3	Condições a serem satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental reconhecida.	3.1	Razões que obrigaram a devolução de subvenção governamental.	11, 32
		3.2	Subvenções em empréstimos a reconhecer contabilmente após cumpridas as condições contratuais.	10

Fonte: Pronunciamento Técnico CPC 07.

Quadro 3 – Categorias da qualidade das informações.

Categorias	Qualidade	Significado
IC	Informação Completa	A informação prevista encontra-se presente e completa nas Demonstrações Financeiras.
II	Informação Incompleta	A informação prevista encontra-se nas Demonstrações Financeiras, todavia, de modo incompleto.

IA	Informação Ausente	A informação prevista não se encontra nas Demonstrações Financeiras.
----	--------------------	--

Fonte: Benetti *et al* (2014), modificado pela autora.

Por fim os resultados foram obtidos a partir do tratamento dos dados obtidos orientados pela metodologia apresentada. Para concluir o trabalho foram elaboradas as considerações finais, abrangendo o referencial teórico.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Seguindo as condições e requisitos exigidos no CPC 07 (R1) no que se refere as subvenções e assistências governamentais, a análise da conformidade das informações divulgadas pelas empresas da amostra foram sintetizadas nos Quadros 4, 5, 6, 7, 8 e 9, apresentadas conforme ordem alfabética, para as empresas Companhia de Ferro Ligas da Bahia, Fertilizantes Heringer S.A, Kepler Weber S.A, Metalfrio Solutions S.A, Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A e Weg S.A, respectivamente, que mostram, ainda, o nível de divulgação percentual de cada item da referida norma.

Nas análises realizadas observou-se que algumas empresas não evidenciaram nenhuma informação referente aos respectivos itens de divulgação do CPC 07 (itens 1,2 ou 3) e nestes casos para um melhor entendimento, foi indicada a sigla **IA** nas **informações específicas (subitens)** que se trata de **informação ausente** nas notas explicativas. Os itens de divulgação específicos anulados com um traço (-) indicam que a entidade não divulgou nenhuma informação sobre o item geral de divulgação.

Nos Quadros 4, 5, 6, 7, 8 e 9 são demonstrados os resultados da evidenciação do item de divulgação em conformidade com o CPC 07, com a sigla **IC**, que corresponde a **informação completa**, e com a sigla **II**, evidenciação parcial, referente a **informação incompleta**. As divulgações incompletas foram relacionadas e comentadas nos Quadros 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1 e 9.1.

Os resultados em proporções são demonstrados no Quadro 10 referente a **Informação Ausente, Informação Incompleta e Informação Completa**, dos subitens analisados na amostra durante os 5 anos de análise.

Quadro 4 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela primeira empresa da amostra.

Item de Divulgação das SAGs	COMPANHIA DE FERRO LIGAS BAHIA						Proporção		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	IC	II	IA
1 - Política contábil adotada							21%	4,0%	75%
1.1 - Mensuração emprést. Subsidiado	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.2 - Bases utilizadas	IC	IC	IC	IC	II	IC			
1.3 - Inexistência de base de alocação	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.4 - Premissas do valor justo	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2 - Natureza e extensão							42%	33%	25%
2.1 - Efeitos em receita ou despesa	II	II	II	II	II	II			
2.2 - Reservas de Incentivos	IC	IC	IC	IC	II	IC			
2.3 - Inf. De assist. não reconhecida	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2.4 - Inf. de IR como subvenção.	IC	IC	IC	IC	II	IC			
3 - Condições a serem satisfeitas							0%	0%	100%
3.1 - Razões de devol. de subvenção	-	-	-	-	-	-			
3.2 - Subvenções a reconhecer	-	-	-	-	-	-			

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 4.1 – Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela primeira empresa.

Ano	Item	Informação divulgada COMPANHIA DE FERRO LIGAS BAHIA
2010	2.1	A companhia possui subvenções relativos ao ICMS e IR e indica reconhecer como despesas as subvenções que pretende compensar, mas não demonstra quais as contas específicas em contra partida as de resultado.
2011	2.1	Idem 2010
2012	2.1	Idem 2010
2013	2.1	Idem 2010
2014	1.2	Ao contrário dos anos anteriores não é demonstrado em nota explicativa as políticas adotadas, nem em separado as informações sobre subvenções e assistências governamentais recebidos pela companhia. Os incentivos são mencionados em notas referente a riscos não monetários e citados em trechos dispersos nas demonstrações financeiras.
	2.1	Idem 2010
	2.2	São citadas as reservas de incentivos fiscais sem clareza da informação divulgada.
	2.4	Indica o reconhecimento da parcela do incentivos referente a IR ser reconhecido no resultado sem mais informações.
2015	2.1	Idem 2010

A Companhia de Ferro Ligas da Bahia possui subvenções relativas a ICMS e redução do IR nos cinco anos analisadas. A subvenção relacionada ao ICMS corresponde ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o que nos exercícios analisados corresponde a valores altos de incentivos.

A subvenção relativa à redução de 75% do IR corresponde a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Em notas explicativas a empresa deixou claro estas informações, a política adotada, as obrigações e condições estabelecidas para o recebimento dos incentivos, em conformidade com o CPC 07 (R1) e sem cópias ou trechos do pronunciamento. Só não tão evidente no ano de 2014, conforme descritos no quadro 4.1.

A companhia não deixou claro os efeitos das receitas e despesas que pretende compensar conforme exigido no item 2.1, como exemplo a conta de ICMS DESENVOLVE na receita que não fica claro o seu efeito, na Companhia de Ferro e Ligas da Bahia.

Quadro 5 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela segunda empresa da amostra.

Item de Divulgação das SAGs	FERTILIZANTES HERINGER S.A						Proporção		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	IC	II	IA
1 - Política contábil adotada							25%	0,0%	75%
1.1 - Mensuração emprést. Subsidiado	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.2 - Bases utilizadas	IC	IC	IC	IC	IC	IC			
1.3 - Inexistência de base de alocação	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.4 - Premissas do valor justo	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2 - Natureza e extensão							50%	25%	25%
2.1 - Efeitos em receita ou despesa	II	II	II	II	II	II			
2.2 - Reservas de Incentivos	IC	IC	IC	IC	IC	IC			
2.3 - Inf. De assist. não reconhecida	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2.4 - Inf. de IR como subvenção.	IC	IC	IC	IC	IC	IC			
3 - Condições a serem satisfeitas							0%	0%	100%
3.1 - Razões de devol. de subvenção	-	-	-	-	-	-			
3.2 - Subvenções a reconhecer	-	-	-	-	-	-			

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 5.1 – Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela segunda empresa.

Ano	Item	Informação divulgada FERTILIZANTES HERINGER S.A
2010	2.1	Não é citado o efeito da subvenção nas contas de despesa e receita a que pretendem compensar.
2011	2.1	Idem 2010
2012	2.1	Idem 2010
2013	2.1	Idem 2010
2014	2.1	Idem 2010
2015	2.1	Idem 2010

Observou-se que a empresa Fertilizantes Heringer S.A assim como a Companhia de Ferro Ligas da Bahia S.A, possuem os mesmos incentivos referentes a ICMS e IR. A companhia conforme quadros acima, destacou em notas explicativas que valores relativos a Reserva de Incentivos Fiscais são relacionadas a subvenções e assistências já transitadas pelas contas de resultado, em todos os anos analisados da empresa, conforme exigência do CPC 07 (R1). Não há uma variação de informações divulgadas se comparado 2010 a 2015, como por exemplo em todos os anos a Fertilizantes não divulgou de forma completa informações relativas ao item 2.1 que diz respeito aos efeitos na receita e despesa das subvenções evidenciadas.

Quadro 6 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela terceira empresa da amostra.

Item de Divulgação das SAGs	KEPLER WEBER S.A						Proporção		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	IC	II	IA
1 - Política contábil adotada							25%	0%	75%
1.1 - Mensuração emprést. Subsidiado	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.2 - Bases utilizadas	IC	IC	IC	IC	IC	IC			
1.3 - Inexistência de base de alocação	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.4 - Premissas do valor justo	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2 - Natureza e extensão							17%	33%	50%
2.1 - Efeitos em receita ou despesa	II	II	II	II	II	II			
2.2 - Reservas de Incentivos	II	II	IC	IC	IC	IC			
2.3 - Inf. De assist. não reconhecida	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2.4 - Inf. de IR como subvenção.	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
3 - Condições a serem satisfeitas							0%	0%	100%
3.1 - Razões de devol. de subvenção	-	-	-	-	-	-			
3.2 - Subvenções a reconhecer	-	-	-	-	-	-			

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 6.1 – Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela terceira empresa.

Ano	Item	Informação divulgada KEPLER WEBER S.A
2010	2.1	As receitas de subvenção governamental não foram confrontadas com as despesas que pretende compensar, conforme previsto no Item 12/31 do CPC 07, somente indica que a subvenção corresponde ao ICMS antes reconhecido na conta de ICMS a recolher.
	2.2	Parte das reservas de incentivos fiscais são reconhecidas como subvenção não identificando valores correspondentes.
2011	2.1	Idem 2010
	2.2	Só são citadas as reservas de incentivos fiscais e demonstrados valores diretamente na demonstração do resultado, sem clareza da informação divulgada.
2012	2.1	Idem 2010
2013	2.1	Idem 2010
2014	2.1	Idem 2010
2015	2.1	Idem 2010

Fonte: Elaborado pela autora.

A Kepler Weber S.A nos anos de 2010 e 2011 no subitem 2.2, em relação aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, só cita em suas demonstrações a reserva de incentivos fiscais correspondente à subvenção, mas não detalha valor nem as condições para tal.

Conforme pode ser observado nos Quadros 5 e 6, Fertilizantes Heringer S.A e a Kepler Weber S.A evidenciaram suas políticas contábeis adotadas para subvenções governamentais somente para o item específico 1.2, nos cinco anos de análise, indicando que as subvenções são reconhecidas como receitas pelo regime de competência, com clareza na informação, e no decorrer dos anos é perceptível uma maior clareza nas informações principalmente a partir da análise do ano de 2012. Alguns subitens não são declarados nas demonstrações analisadas e ao contrário das demais, a Kepler Weber S.A divulgou que à

medida que as despesas são reconhecidas o incentivo relativo a redução do ICMS registrado como receita é contabilizado na conta de ICMS a Recolher em contrapartida à de outras receitas.

Quadro 7 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela quarta empresa da amostra.

Item de Divulgação das SAGs	METALFRIO SOLUTIONS S.A						Proporção		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	IC	II	IA
1 - Política contábil adotada							0%	25%	75%
1.1 - Mensuração emprést. Subsidiado	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.2 - Bases utilizadas	II	II	II	II	II	II			
1.3 - Inexistência de base de alocação	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.4 - Premissas do valor justo	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2 - Natureza e extensão							25%	50%	25%
2.1 - Efeitos em receita ou despesa	II	II	II	II	II	II			
2.2 - Reservas de Incentivos	IC	IC	IC	IC	IC	IC			
2.3 - Inf. De assist. não reconhecida	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2.4 - Inf. de IR como subvenção.	II	II	II	II	II	II			
3 - Condições a serem satisfeitas							0%	0%	100%
3.1 - Razões de devol. de subvenção	-	-	-	-	-	-			
3.2 - Subvenções a reconhecer	-	-	-	-	-	-			

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 7.1 – Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela quarta empresa.

Ano	Item	Informação divulgada METALFRIO SOLUTIONS S.A
2010	1.2	A entidade divulga fragmentos da norma para indicar a política adotada pela empresa para divulgação das subvenções e assistências governamentais, sem clareza das informações.
	2.1	Não são identificadas as despesas que pretende compensar com os incentivos fiscais recebidos.
	2.4	Para apuração do imposto de renda do período são indicados incentivos fiscais, porém não são explicitados como subvenção em nota.
2011	1.2	É citada a norma e indicado que as subvenções são reconhecidas como outras receitas, e posteriormente, na conta de incentivos fiscais. Porém não são determinados com clareza as contas e valores nos demonstrativos.
	2.1	Idem 2010
	2.4	Idem 2010
2012	1.2	Idem 2011
	2.1	Idem 2010
	2.4	Idem 2010
2013	1.2	Descrição da norma para evidenciação da subvenção e inclusão da Lei das Sociedades Anônimas para tratamento das reservas de lucros, que correspondem aos incentivos fiscais.
	2.1	Idem 2010
	2.4	Idem 2010
2014	1.2	Idem 2013
	2.1	Idem 2010
	2.4	Idem 2010
2015	1.2	Idem 2013

	2.1	Idem 2010
	2.4	Idem 2010

Fonte: Elaborado pela autora.

A Metalfrio Solutions S.A em notas destaca como política trechos idênticos à norma, mas sem retratar a realidade da empresa, e/ou com ausência da informação conforme quadro 7, no qual foi classificado em todos os anos II (informação incompleta) para o item correspondente às bases utilizadas para a evidenciação das subvenções e assistência governamentais. A única informação completa que a empresa destacou está relacionada a Reserva de Incentivos Fiscais. Não são claras as informações relativas a Imposto de Renda.

Quadro 8 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela quinta empresa da amostra.

Item de Divulgação das SAGs	FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A						Proporção		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	IC	II	IA
1 - Política contábil adotada							0%	25,0%	75%
1.1 - Mensuração emprést. Subsidiado	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.2 - Bases utilizadas	II	II	II	II	II	II			
1.3 - Inexistência de base de alocação	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.4 - Premissas do valor justo	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2 - Natureza e extensão							0%	33%	67%
2.1 - Efeitos em receita ou despesa	II	II	II	II	II	II			
2.2 - Reservas de Incentivos	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2.3 - Inf. De assist. não reconhecida	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2.4 - Inf. de IR como subvenção.	II	II	IA	IA	IA	IA			
3 - Condições a serem satisfeitas							0%	0%	100%
3.1 - Razões de devol. de subvenção	-	-	-	-	-	-			
3.2 - Subvenções a reconhecer	-	-	-	-	-	-			

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 8.1 – Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela quinta empresa.

Ano	Item	Informação divulgada FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A
2010	1.2	A empresa destaca as subvenções relativas a IR e ICMS mas não deixa claro as bases nem valores referente aos incentivos, principalmente em relação ao IR no resultado do exercício.
	2.1	Não confrontou as contas de receitas e despesas correspondentes a subvenções.
	2.4	A empresa cita ter benefícios, como redução em percentual no Imposto de Renda, mas não fica claro valores e nem as condições estabelecidas para tal subvenção.
2011	1.2	Idem 2010
	2.1	Idem 2010
	2.4	Idem 2010
2012	1.2	Idem 2010
	2.1	Idem 2010
2013	1.2	Idem 2010
	2.1	Idem 2010
2014	1.2	Idem 2010

	2.1	Idem 2010
2015	1.2	Idem 2010
	2.1	Idem 2010

Fonte: Elaborado pela autora.

A Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A determina os percentuais de incentivos no imposto de renda, mas não ficam claros nos demonstrativos e no resultado tais valores. Houve uma certa dificuldade na obtenção dos dados nos demonstrativos financeiros da empresa, devido a forma de apresentação dos mesmos. Não apresentou nenhuma informação de forma completa que atendesse as exigências do CPC 07 (R1). Em 2012 há uma nota específica de subvenções e nela só há informações referentes a ICMS, mas não estão completas e em alguns trechos temos cópias da norma, sem informações de subvenções referentes ao imposto de renda como nos anos anteriores.

Quadro 9 - Resumo da divulgação dos requisitos do CPC 07 pela sexta empresa da amostra.

Item de Divulgação das SAGs	WEG S.A						Proporção		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	IC	II	IA
1 - Política contábil adotada							0%	25%	75%
1.1 - Mensuração emprést. Subsidiado	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.2 - Bases utilizadas	II	II	II	II	II	II			
1.3 - Inexistência de base de alocação	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
1.4 - Premissas do valor justo	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2 - Natureza e extensão							25%	25%	50%
2.1 - Efeitos em receita ou despesa	II	II	II	II	II	II			
2.2 - Reservas de Incentivos	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2.3 - Inf. De assist. não reconhecida	IA	IA	IA	IA	IA	IA			
2.4 - Inf. de IR como subvenção.	IC	IC	IC	IC	IC	IC			
3 - Condições a serem satisfeitas							0%	0%	100%
3.1 - Razões de devol. de subvenção	-	-	-	-	-	-			
3.2 - Subvenções a reconhecer	-	-	-	-	-	-			

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 9.1 – Observações sobre as informações incompletas divulgadas pela sexta empresa.

Ano	Item	Informação divulgada WEG S.A
2010	1.2	A empresa destaca as subvenções obtidas que são identificadas na conta de outras receitas, porém não são reconhecidos valores no resultado correspondente a tais incentivos.
	2.1	Há indicação da natureza das subvenções com seus respectivos valores, porém não são evidenciadas as despesas que pretendem ser compensadas com os incentivos obtidos, tampouco ocorre a identificação da falta do reconhecimento nas contas do balanço.
2011	1.2	Idem 2010
	2.1	Idem 2010
2012	1.2	Idem 2010
	2.1	Idem 2010

2013	1.2	Idem 2010
	2.1	Idem 2010
2014	1.2	Idem 2010
	2.1	Idem 2010
2015	1.2	Idem 2010
	2.1	Idem 2010

Fonte: Elaborado pela autora.

As informações específicas referentes ao Imposto de Renda foram as únicas informações que a empresa Weg destacou em notas explicativas de maneira clara, no mais muitas informações estão ausentes.

O item (2.1) referente aos efeitos na receita e despesa foi tratado nas empresas analisadas como informação incompleta, uma vez que as empresas deixaram vago nas suas notas explicativas o efeito da subvenção no item de receita e despesa, conforme CPC 07.

O que se observa é que as seis empresas não evidenciaram suas políticas contábeis em total conformidade com a norma, provavelmente pelo fato dessas entidades terem divulgado definições e informações genéricas do que tem que ser feito, sendo que 3/6 delas, Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A, Metalfrio Solutions S.A e Weg S.A, divulgaram de forma praticamente igual ao texto do CPC, sem retratar a realidade da empresa, e/ou com ausência da informação. Muitos itens estão ausentes de informação, não esclarecendo aos usuários das demonstrações contábeis as políticas adotadas, gerando dúvida se são informações específicas não praticadas ou ocultas pelas empresas.

Dentre os itens de divulgação das SAG's, o nível de divulgação do item correspondente à natureza e a extensão das subvenções e assistências governamentais foi o mais evidenciado, dado que igual ou acima de 33% deste é informado, de forma parcial e completa, por todas as empresas no decorrer dos cinco anos, se comparado aos outros itens. O fato de ser o item que possui um maior número de informações específicas ajuda na obtenção desta análise.

O item de que trata das condições a serem satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental não foi evidenciado pelas empresas analisadas já que nenhuma delas informou nada a respeito em suas notas explicativas conforme previsto no CPC 07.

Conforme os Quadros 4, 5, 6, 7, 8 e 9, foram analisadas dez informações específicas dentre os três itens gerais de divulgação, das seis empresas que compõem a amostra deste estudo, durante os cinco anos, de 2010 a 2015. Foram analisados um total de trezentos e sessenta informações específicas (subitens) de divulgação nas notas explicativas das empresas.

No Quadro 10, conforme demonstrado abaixo temos em percentuais o nível de divulgação de cada empresa para cada classificação, IA, II, IC, do qual pegou-se a quantidade de informações classificadas correspondentes a cada empresa e dividiu-se pelo total de duzentos e oitenta e oito informações analisadas, já retirando as setenta e duas anuladas.

Quadro 10 – Proporções Totalizadoras das Informações Específicas.

	CIA Ferro	Fertilizantes	Kepler	Metalfrio	Santher	Weg	Total
IA	50%	50%	70%	60%	71%	70%	58%
II	19%	12%	13%	30%	29%	20%	23%
IC	31%	38%	17%	10%	0%	10%	19%

Fonte: Elaborado pela autora.

Dos trezentos e sessenta subitens analisados, setenta e dois foram anulados (-) não compondo os cálculos em percentuais. Cinquenta e cinco (19%) estavam em conformidade com o CPC 07, sessenta e sete (23%) itens foram divulgados de forma incompleta pelas empresas e cento e sessenta e seis itens (58%) não foram divulgados pelas empresas. Observa-se, ainda, que nenhuma das empresas da amostra divulgou todas as informações analisadas de forma completa, mas que ao longo dos anos da análise, há uma tentativa de clarear as informações, agregando até comparativos de valores totais de subvenções de um ano com o outro nas notas, como o exemplo da Weg.

Os resultados obtidos convergem para os resultados dos estudos anteriores (abordados no item 2.3 deste estudo) uma vez que, em suma, as informações que dizem respeito à subvenções e assistências governamentais não são plenamente divulgadas, demonstrando baixa qualidade das notas explicativas das empresas analisadas e a falta de transparência por parte delas na divulgação das informações.

Crispim em sua pesquisa constatou que as empresas analisadas não atendem as orientações do CPC 07, assim como Taveira que ao avaliar a qualidade da informação divulgada nos demonstrativos contábeis de 2008 referente a subvenção e assistências governamentais concluiu que as informações não satisfazem os critérios definidos.

Estudos mais recentes como os de Barros, Souza e Dalfior (2015); Castro (2015) e Mercês (2015), cada qual analisando suas amostras, indicam que os níveis de evidenciação não satisfazem as exigências do CPC 07(R1). Dos estudos anteriores o resultado diverge apenas do estudo de Chagas, Araújo e Damascena (2011), que analisaram OSCIPs, entidades sem fins lucrativos, da Paraíba e do Rio Grande do Norte, e do estudo de Santos, Dani e Klann que confirmam que as empresas do subsetor elétrico listadas na BM&FBOVESPA em 2013 evidenciam informações relativas às SAG's em conformidade ao CPC 07.

Os itens ausentes de evidenciação deixam os usuários das informações contábeis em dúvida se a empresa não divulgou a informação por não se enquadrar na respectiva situação ou se, de fato, omitiu informações relevantes sobre fatos contábeis da empresa. Os itens divulgados de forma incompleta traziam pouca ou nenhuma informação ao usuário das demonstrações contábeis por tratar-se, na maior parte dos casos, de reproduções da norma sobre o que deve ser feito e não o que foi adotado pela empresa.

As omissões de dados que as empresas são obrigadas a divulgar, conforme determinação do CPC 07 é a principal deficiência das notas explicativas dessas empresas, considerando que tais informações são relevantes para a tomada de decisão.

Considerando que as empresas da amostra não reconhecem as subvenções e assistências governamentais em contas separadas no balanço patrimonial e nas demonstrações de resultado, em desconformidade com a informação específica 2.1 (Quadro 2), a visualização nas demonstrações contábeis do valor das subvenções e dos valores que pretende compensar ficam mascaradas. As omissões nas notas explicativas, em alguns casos, inviabilizam completamente a obtenção de informações sobre subvenções e assistências governamentais, não somente quanto a natureza e as condições a serem atendidas, mas também quanto a própria existência do benefício, sua extensão e tratamento contábil dado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A subvenção e assistência governamentais são fornecidas pelo governo desde que critérios pré-estabelecidos sejam atendidos pelas empresas. O presente estudo teve como objetivo verificar se as empresas dos setores de bens industriais e materiais básicos listadas na BM&FBOVESPA que integraram a amostra deste estudo atenderam aos itens de divulgação requeridos no pronunciamento técnico CPC 07 (R1). Para tanto, foram analisadas as notas explicativas referente aos exercícios financeiros de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 dessas empresas e comparadas com as informações requeridas pelo CPC 07 (R1) orientadas por um check list.

Os resultados indicaram que, de forma geral, as informações tanto obrigatórias quanto específicas, não foram plenamente divulgadas, desta forma os itens de divulgação não foram atendidos satisfatoriamente de acordo com as orientações estabelecidas pelo CPC 07 (R1). As empresas da amostra não refletem adequadamente a realidade, devido ao baixo nível de evidenciação nas notas explicativas, principalmente em razão de informações incompletas e cópias de trechos do CPC 07, e da dificuldade na identificação se o fato contábil ocorreu em alguns casos, o que limitou a pesquisa.

Constatou-se que apesar da relevância da evidenciação adequada das subvenções e assistências governamentais para a tomada de decisões dos usuários das demonstrações contábeis e da obrigação normativa, as empresas da amostra não evidenciaram completamente os itens de divulgação requeridos pelo CPC 07 (R1).

É importante reconhecer que os resultados obtidos não podem ser generalizados para todos os setores aqui analisados, visto que não foram analisadas todas as empresas destes e que o estudo se restringiu apenas a seis empresas, conforme critérios pré-estabelecidos.

Buscou-se, neste estudo, contribuir para demonstrar a qualidade da informação de subvenção e assistência governamentais nas empresas. Neste contexto, observa-se que a baixa qualidade das notas explicativas e a falta de transparência das empresas pode estar relacionada à falta de incentivos para divulgação de determinadas informações obrigatórias, considerando que não há uma fiscalização eficaz e penalidades em caso de descumprimento, seja pelos órgãos de fiscalização ou pelo mercado.

Diante do exposto e considerando as limitações encontradas, sugere-se que pesquisas futuras ampliem o tamanho da amostra, seja para os mesmos setores, ou mais setores da BM&FBOVESPA, a fim de descobrir se houve mudanças em relação a evidenciação das SAGs, e que possibilite a comparação do nível de divulgação entre as empresas ao longo dos períodos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Elaine Louback; SOUZA, Carlos Alberto; DALFIOR, Vanda Aparecida Oliveira. Aplicação do CPC 07(R1) - Subvenção e Assistência Governamentais em empresas da administração pública indireta do Estado de Minas Gerais. **Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, out. 2015.

BENETTI, Kelen *et al.* Evidenciação de subvenção e assistência governamentais das empresas na BM&FBovespa. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 2, n.1, p.75-90, jan./abr. 2014.

CASTRO, Angélica Rocha. **Subvenção e assistência governamentais: grau de evidenciação nas demonstrações contábeis das empresas listadas na BM&FBOVESPA no setor de utilidade pública**. Goiás, 2015. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade de Rio Verde.

CHAGAS, Milton Jarbas Rodrigues; ARAÚJO, Aneide de Oliveira; DAMASCENA, Luzivalda Guedes. Evidenciação das subvenções e assistências governamentais recebidas pelas OSCIPs: uma análise empírica nos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. **Revista Ambiente Contábil**, v. 3. n. 2, p. 100-115, jul./dez. 2011.

COMITÊ DE PRONUCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro**. Disponível em: <http://static.cpc.medialogroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: Junho/2015.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução CVM nº 457/2007 com alterações introduzidas pela CVM nº 485/10**. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* - IASB.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução CVM nº 6.404/19976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC nº 1.055/05**, de 7 de outubro de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC nº 1.305/10**, de 25 de novembro de 2010. Aprova a NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

CRISPIM, Gilberto. **Subvenção governamental sob a ótica do CPC 07: reconhecimento contábil após a Lei 11.638/2007 nas entidades privadas no Estado de Pernambuco**. 2011. 96 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Apostila. Ceará – Universidade Estadual do Ceará, 2002.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução à teoria da contabilidade**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LEMES, Sirlei; CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de. Efeito da convergência das normas contábeis brasileiras para as normas internacionais do IASB. In: 1º Congresso USP Iniciação Científica em Contabilidade, 2004, São Paulo. **Anais...** São Paulo: 2004.

LIMA, João Batista Nast. de. **A relevância da informação contábil e o processo de convergência para as normas IFRS no Brasil**. São Paulo, 2010. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo.

LOUREIRO, Débora Queiroz; GALLON, Alessandra Vasconcelos; DE LUCA, Márcia Martins Mendes. Subvenções e assistências governamentais (SAG): evidenciação e rentabilidade das maiores empresas brasileiras. **Revista de Contabilidade e Organizações**. vol. 5, n. 13, p. 34-54, 2011.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MACLEA, S.; NEAL, D.; TOLLINGTON, T. International standardization and harmonization: a new measurement technique. **Journal of International Management and Accounting**. Vol. 10 (1), p. 42-70, 1999.

MERCÊS, Jasmine Avelino. **Subvenção e assistências governamentais: um estudo nos setores de construção civil e transporte listados na BM&FBOVESPA**. Paraíba, 2015. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Estadual da Paraíba.

MURCIA, Fernando Dal-Ri. **Fatores determinantes do nível de *disclosure* voluntário de companhias abertas no Brasil**. São Paulo, 2009. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

MURCIA, Fernando Dal-Ri. Interação entre Contabilidade e Direito: em busca de uma teoria da regulação contábil. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**. v. 9. n. 25, p. 19-32, dez./mar. 2010.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Universidade Feevale, 2013.

RODRIGUES, Raimundo Nonato; SILVA, Gilberto Crispim; FAUSTINO, Otávio Cavalcanti. Subvenção e assistência governamental sob a ótica do CPC 07: reconhecimento contábil após a lei 11.638/2007 nas entidades privadas no estado de Pernambuco. **Revista Registro Contábil**. v. 2, n. 3, p. 46-64, 2011.

SANTOS, Alexandre Corrêa; DANI, Andreia Carpes; KLANN, Roberto Carlos. Análise da evolução da divulgação dos requisitos do CPC 07 por empresas reguladas do setor elétrico listadas na BM&FBOVESPA. **Revista Registro Contábil**. v 6, n. 2, p. 91-109, 2015.

SHIMAMOTO, Leila Sayuri; REIS, Luciano Gomes dos. Convergência às normas internacionais de contabilidade: uma análise sob a perspectiva dos profissionais contabilistas. **Revista de Estudos Contábeis**. v. 1, n. 1, p. 90-105, jul/dez. 2010

TAVEIRA, João Henrique Pereira da Silva. **Conformidade do disclosure das subvenções governamentais nas empresas de capital aberto**. 2009. 63 p. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Administração). Faculdade de Economia e Finanças IBMEC. Rio de Janeiro. 2009

UEMA, Renato Kioytaka. *DISCLOSURE*: fundamental para transparência no sistema financeiro - recomendações internacionais. **9ª Semana de Contabilidade do Banco Central do Brasil. 2000.**

ANEXOS

ANEXO 1 – População dos setores de Bens Industriais da BM&FBOVESPA e dados amostrais.

1.1) Empresas dos setores de Bens Industriais e Materiais Básicos da BM&FBOVESPA.

Setor	Segmentos	Empresas	Evidencia Subvenção nas Notas Explicativas?			
B e n s I n d u s t r i a s	Material de Transporte	MINASMAQUINAS S.A.	Não			
		WLM - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Não			
	Equipamentos Elétricos	METALFRIO SOLUTIONS S.A.	Tem			
	Armas e Munições	FORJAS TAURUS S.A.	Não			
		ELECTRO ACO ALTONA S.A.	Não			
	Máq. e Equip. Construção e Agrícolas	METISA METALURGICA TIMBOENSE S.A.	Não			
	Máq. e Equip. Hospitalares	BAUMER S.A.	Não			
	Máq. e Equip. Industriais		BARDELLA S.A. INDUSTRIAS MECANICAS	Tem		
			INDUSTRIAS ROMI S.A.	Não		
			INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇOES	Não		
			KEPLER WEBER S.A.	Tem		
	Motores . Compressores e Outros		NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S.A.	Não		
			LUPATECH S.A.	Não		
			SCHULZ S.A.	Tem		
	Material Aeronáutico e de Defesa		WEG S.A.	Tem		
			EMBRAER S.A.	Tem		
	Material Ferroviário		COBRASMA S.A.	Não		
			DHB INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Não		
			FRAS-LE S.A.	Tem		
			IOCHPE MAXION S.A.	Não		
			MAHLE-METAL LEVE S.A.	Não		
			MARCOPOLO S.A.	Não		
			METALURGICA RIOSULENSE S.A.	Não		
			PLASCAR PARTICIPACOES INDUSTRIAIS S.A.	Não		
			RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES	Tem		
			RECRUSUL S.A.	Não		
			TUPY S.A.	Não		
			WETZEL S.A.	Tem		
			Material Rodoviário		ALTUS SISTEMA DE AUTOMAÇÃO S.A.	Tem a partir de 2013
					CONTAX PARTICIPACOES S.A.	Não
CSU CARDSYSTEM S.A.					Não	
DTCOM - DIRECT TO COMPANY S.A.	Não					
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.	Não					
VALID SOLUÇÕES E SERV. SEG. MEIOS PAG. IDENT. S.A.	Não					
Serviços Diversos						

Fonte: Elaborado pela autora.

Setor	Segmentos	Empresas	Evidencia Subvenção nas Notas Explicativas?
M a t e r i a i s	Embalagens	METALGRAFICA IGUACU S.A.	Não
		DURATEX S.A.	Não
	Madeira e Papel	EUCATEX S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	Não
		CELULOSE IRANI S.A.	Tem
		FIBRIA CELULOSE S.A.	Não
		KLABIN S.A.	Não
		SANTHER FAB DE PAPEL STA THEREZINHA S.A.	Tem
		SUZANO HOLDING S.A.	Tem
		SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	Tem
		MAGNESITA REFRATARIOS S.A.	Tem
	Materiais Diversos	SANSUY S.A. INDUSTRIA DE PLASTICOS	Não
		Mineração	BRADESPAR S.A.
	LITEL PARTICIPACOES S.A.		Não
	MLOG S.A.		Não
	MMX MINERACAO E METALICOS S.A.		Não
	VALE S.A.		Tem
	CCX CARVÃO DA COLÔMBIA S.A.		Não
	FERTILIZANTES HERINGER S.A.		Tem
	B á s i c o s	Químicos	NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
BRASKEM S.A.			Não
ELEKEIROZ S.A.			Não
GPC PARTICIPACOES S.A.			Tem
CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A.			Tem
UNIPAR CARBOCLORO S.A.			Não
PARANAPANEMA S.A.			Tem
FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL			Não
MANGELS INDUSTRIAL S.A.			Tem
PANATLANTICA S.A.			Não
Siderurgia e Metalurgia	TEKNO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO	Não	
	CIA FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA	Tem	
	CIA SIDERURGICA NACIONAL	Tem	
	GERDAU S.A.	Tem	
	METALURGICA GERDAU S.A.	Tem	
	USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS	Não	

Fonte: Elaborado pela autora.

1.2) Empresas que evidenciaram a Subvenção nas Notas Explicativas

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Totalizador
Bardella Consolidado	R\$ 21.225,00	R\$ 29.170,00	R\$ 19.676,00	R\$ 936,00	R\$ 1.225,00	R\$ 689,00	R\$ 14.584,20
Embraer Controladora	R\$ 15.328,00	R\$ 11.113,00	R\$ 7.999,00	R\$ 6.152,00	R\$ 1.597,00	R\$ 2.526,00	R\$ 8.943,00
Fras-le* Controladora	R\$ -	R\$ 211,00	R\$ 668,00	R\$ 1.682,00	R\$ 2.030,00	R\$ 2.720,00	R\$ 1.462,20
Kepler Consolidado	R\$ 3.453,00	R\$ 5.290,00	R\$ 6.324,00	R\$ 15.277,00	R\$ 32.868,00	R\$ 19.221,00	R\$ 16.486,60
MetalFrio Solutions S.A	R\$ 29.342,00	R\$ 30.076,00	R\$ 24.632,00	R\$ 23.955,00	R\$ 34.774,00	R\$ 33.587,00	R\$ 35.273,20
Randon* Controladora	R\$ 181,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 580,00	R\$ 1.553,00	R\$ 3.604,00	R\$ 1.183,60
Schulz	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Weg Consolidado	R\$ 4.520,00	R\$ 2.877,00	R\$ 19.858,00	R\$ 34.733,00	R\$ 44.580,00	R\$ 45.363,00	R\$ 30.386,20
Wetzel	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Fonte: Elaborado pela autora.

* Empresas identificam os incentivos no passivo, o que significa que não foram cumpridos todos os requisitos para reconhecimento da subvenção

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Totalizador
Celulose Irani	R\$ -	R\$ 2.839,00	R\$ 818,00	R\$ 502,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 831,80
Cia Ferro	R\$ 10.551,00	R\$ 6.372,00	R\$ 9.010,00	R\$ 16.050,00	R\$ 19.786,00	R\$ 13.226,00	R\$ 14.999,00
Cia Siderurgica	R\$ 8.160,00	R\$ 1.914,00	R\$ 3.366,00	R\$ 329,00	R\$ 3.487,00	R\$ -	R\$ 3.451,20
Cristal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.926,00	R\$ 8.578,00	R\$ 3.500,80
Gerdau	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.002,00	R\$ 12.625,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.525,40
GPC	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fertilizantes	R\$ 20.322,00	R\$ 22.805,00	R\$ 24.275,00	R\$ 23.351,00	R\$ 25.099,00	R\$ 19.575,00	R\$ 27.085,40
Magnesita	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012,00	R\$ -	R\$ 1.988,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 802,40
Mangels	R\$ 2.709,00	R\$ 2.754,00	R\$ 2.034,00	R\$ 297,00	R\$ 68,00	R\$ 198,00	R\$ 1.612,00
Metalurgica Gerdau	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Parapanema	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.681,00	R\$ 6.846,00	R\$ 10.553,00	R\$ -	R\$ 7.616,00
Santher	R\$ 3.938,00	R\$ 6.796,00	R\$ 10.166,00	R\$ 8.530,00	R\$ 6.556,00	R\$ 8.817,00	R\$ 8.960,60
Suzano Celulose	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Suzano Holding	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vale	R\$ 1.390,00	R\$ 1.507,00	R\$ 390,00	R\$ -	R\$ 209,00	R\$ 204,00	R\$ 740,00

ANEXO 2 – Notas Explicativas sobre subvenção e assistência governamentais de 2010 a 2015 das empresas analisadas.

1) Companhia de Ferro Ligas da Bahia S.A

2010

2.13 Subvenções governamentais

As subvenções governamentais são reconhecidas quando existe segurança razoável de que a Companhia irá atender às condições relacionadas e que as subvenções serão recebidas.

São reconhecidas sistematicamente no resultado durante os períodos nos quais a Companhia reconhece como despesas os correspondentes custos que as subvenções pretendem compensar.

A Companhia possui as seguintes subvenções governamentais:

2.13.1 ICMS – Desenvolve

Em 7 e 8 de outubro de 2006, foi publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, a Resolução no 70/2006, do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, que retifica e ratifica a Resolução no 131, de 26/04/2005, que habilitou “ad referendum” do Plenário ao estabelecimento-sede localizado em Pojuca, concedendo-lhe os benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, com a finalidade de expansão do processo industrial, objetivando o aumento da produção de ferro ligas, nos seguintes termos:

Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE;

Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em que exceder a R\$1.911, corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, o qual incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE. Esta parcela atualizada para 31 de dezembro de 2010 corresponde a R\$ 2.435;

Concessão do prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação da Resolução concessiva no DOE.

No que tange à dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses, ocorrendo a antecipação do recolhimento da parcela com prazo dilatado, a Companhia terá como benefício um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação, devendo recolher os 10% (dez por cento) restantes à título de ICMS.

A parcela correspondente ao desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação foi registrada nos resultados dos exercícios de 2010 e de 2009 e está mencionada na nota explicativa no 23.

2.13.2 Imposto de renda sobre o lucro da exploração

Em função da modernização de empreendimento industrial instalado na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, extinta ADENE - Agência de Desenvolvimento do Nordeste, a Companhia pleiteou o reconhecimento de benefício fiscal de Redução do Imposto de Renda, com percentual de redução de 75% sobre o imposto de renda e adicionais não restituíveis, tendo em vista o término deste incentivo. Em 27 de dezembro de 2006, foi expedido Laudo Constitutivo de no 301/2006, relativo à concessão de incentivos fiscais, na fabricação de ferro ligas e seus subprodutos, pelo prazo de 10 anos retroativos a 2006.

Posteriormente, em 27 de maio de 2008, foi também expedido Laudo Constitutivo de no 0072/2008, relativo à concessão de incentivos fiscais, na extração e beneficiamento de minério de cromo e seus subprodutos com percentual de redução de 75% sobre o imposto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos retroativos a 2008.

A Companhia protocolou junto à Secretaria da Receita Federal em 17 de janeiro de 2007, processo no 13502.00046/2007-02 e em 30 de junho de 2008, processo no 13502.001113/2008-89, visando os reconhecimentos dos direitos de redução do referido incentivo, concedido pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, para o qual obteve homologação tácita.

Com a promulgação da Lei no 11.638/07 vigente a partir de 1o de janeiro de 2008 e conforme Instrução CVM no 469 de 2 de maio de 2008, este incentivo passou a ser reconhecido no resultado do exercício, diretamente na rubrica de despesa com imposto de renda.

Ao final de cada exercício social, a parcela correspondente ao incentivo apurado no exercício será transferida da conta lucro do exercício para reserva de imposto de renda.

23. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

Em função do volume vendido e preços praticados no mercado interno durante o exercício de 2010, a Companhia auferiu benefício do ICMS Desenvolve no montante de R\$ 10.551, o que impactou positivamente as deduções de vendas, tendo em vista que o registro desta subvenção ocorreu diretamente na rubrica de ICMS sobre vendas. Ver nota explicativa no 2.

2011

2.12 Subvenções governamentais

As subvenções governamentais são reconhecidas quando existe segurança razoável de que a Companhia irá atender às condições relacionadas e que as subvenções serão recebidas.

São reconhecidas sistematicamente no resultado durante os períodos nos quais a Companhia reconhece como despesas os correspondentes custos que as subvenções pretendem compensar.

A Companhia possui as seguintes subvenções governamentais:

2.12.1 ICMS - DENSENVOLVE

Em 7 e 8 de outubro de 2006, foi publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, a Resolução no 70/2006, do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, que retifica e ratifica a Resolução no 131, de 26/04/2005, que habilitou “ad referendum” do Plenário ao estabelecimento-sede localizado em Pojuca, concedendo-lhe os benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, com a finalidade de expansão do processo industrial, objetivando o aumento da produção de ferro ligas, nos seguintes termos:

Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE;

Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em que exceder a R\$ 1.911, corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, o qual incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE. Esta parcela atualizada para 31 de dezembro de 2011 corresponde a R\$ 2.617;

Concessão do prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação da Resolução concessiva no DOE.

No que tange à dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses, ocorrendo a antecipação do recolhimento da parcela com prazo dilatado, a Companhia terá como benefício um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação, devendo recolher os 10% (dez por cento) restantes a título de ICMS.

A parcela correspondente ao desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação foi registrada nos resultados dos exercícios de 2011 e de 2010 e está mencionada na nota explicativa no 22.

2.13 Imposto de renda sobre o lucro da exploração

Em função da modernização de empreendimento industrial instalado na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, extinta ADENE - Agência de Desenvolvimento do Nordeste, a Companhia pleiteou o reconhecimento de benefício fiscal de Redução do Imposto de Renda, com percentual de redução de 75% sobre o imposto de renda e adicionais não restituíveis, tendo em vista o término deste incentivo. Em 27 de dezembro de 2006, foi expedido Laudo Constitutivo de no 301/2006, relativo à concessão de incentivos fiscais, na fabricação de ferro ligas e seus subprodutos, pelo prazo de 10 anos retroativos a 2006.

Posteriormente, em 27 de maio de 2008, foi também expedido Laudo Constitutivo de no 0072/2008, relativo à concessão de incentivos fiscais, na extração e beneficiamento de minério de cromo e seus subprodutos com percentual de redução de 75% sobre o imposto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos retroativos a 2008.

A Companhia protocolou junto à Secretaria da Receita Federal em 17 de janeiro de 2007, processo no 13502.00046/2007-02 e em 30 de junho de 2008, processo no 13502.001113/2008-89, visando os reconhecimentos dos direitos de redução do referido incentivo, concedido pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, para o qual obteve homologação tácita.

Com a promulgação da Lei no 11.638/07 vigente a partir de 1º de janeiro de 2008 e conforme Instrução CVM no 469 de 2 de maio de 2008, este incentivo passou a ser reconhecido no resultado do exercício, diretamente na rubrica de despesa com imposto de renda.

Ao final de cada exercício social, a parcela correspondente ao incentivo apurado no exercício será transferida da conta lucro do exercício para reserva de imposto de renda.

(a) Imposto de renda / depósito para reinvestimento

Estão registrados na rubrica de imposto de renda os valores a título de Incentivo Fiscal de reinvestimento de 30% (trinta por cento) do imposto de renda devido nos anos calendários 2007 e 2008, em contrapartida dos depósitos efetuados no Banco do Nordeste do Brasil – BNB, atendendo ao que dispõe o Artigo 19º da Lei no 8.167/91 ou Artigo 4º da Lei no 8.191/91, com as alterações introduzidas pelo Artigo 2º da Lei no 9.532/97, devidamente regulamentado pelo Artigo 27º da Portaria no 855/94, da SUDENE, pelo Decreto no 4.213/02, e pelos Artigos 1º ao 3º da Medida Provisória no 2.199/01.

Em junho de 2010, houve a aprovação de projetos dos anos calendários 2007/2008 no valor de R\$ 4.796 que foram capitalizados no ativo imobilizado. Por se tratar de uma subvenção governamental cuja principal condição consistia na compra, construção ou aquisição de ativos não circulantes pela Companhia, este valor foi reconhecido como uma receita diferida registrada na rubrica de máquinas e equipamentos no ativo imobilizado e está sendo transferida para o resultado em base sistemática e racional durante a vida útil dos correspondentes ativos adquiridos. A amortização desta subvenção no período totalizou R\$ 435 (2010, R\$ 1.963), cuja contrapartida do imobilizado foi o custo dos produtos vendidos.

22. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

Em função do volume vendido e preços praticados no mercado interno durante o exercício de 2011, a Companhia auferiu benefício do ICMS DESENVOLVE no montante de R\$ 6.372, (2010, R\$ 10.551), o que impactou positivamente as deduções de vendas, tendo em vista que o registro desta subvenção ocorreu diretamente na rubrica de ICMS sobre vendas. Ver nota explicativa no 2.

2012

2.15 Subvenções governamentais

As subvenções governamentais são reconhecidas quando existe segurança razoável de que a Companhia irá atender às condições relacionadas e que as subvenções serão recebidas.

São reconhecidas sistematicamente no resultado durante os períodos nos quais a Companhia reconhece como despesas os correspondentes custos que as subvenções pretendem compensar.

A Companhia possui subvenção governamental denominada de "ICMS-DESENVOLVE", conforme apresentado a seguir:

Em 7 e 8 de outubro de 2006, foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), a Resolução no 70/2006, do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, que retifica e ratifica a Resolução no 131, de 26 de abril de 2005, que habilitou ad referendum do Plenário ao estabelecimento- sede localizado em Pojuca, concedendo-lhe os benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia (DESENVOLVE), com a finalidade de expansão do processo industrial, objetivando o aumento da produção de ferro-ligas, nos seguintes termos:

Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que excedera R\$1.911, corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M. Esta parcela atualizada para 31 de dezembro de 2012 corresponde a R\$2.828.

Concessão do prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação da Resolução concessiva no DOE.

Sobre cada parcela do ICMS com prazo dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

No que tange à dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses, ocorrendo a antecipação do recolhimento da parcela com prazo dilatado, a Companhia terá como benefício um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação, devendo recolher os 10% (dez por cento) restantes à título de ICMS.

A parcela correspondente ao desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação foi registrada nos resultados dos exercícios de 2012 e de 2011 e está mencionada na Nota 22.

(i) Imposto de renda/depósito para reinvestimento

Estão registrados na rubrica "Incentivos fiscais" os valores a título de incentivo fiscal de reinvestimento de 30% (trinta por cento) do imposto de renda devido nos anos calendário 2007 e 2008, em contra partida dos depósitos efetuados no Banco do Nordeste do Brasil (BNB), atendendo ao que dispõe o artigo 19º da Lei no 8.167/91 ou artigo 4º da Lei no 8.191, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º da Lei no 9.532/97, devidamente regulamentado pelo artigo 27º da Portaria no 855/94, da SUDENE, pelo Decreto no 4.213/02, e pelos artigos 1º ao 3º, da Medida Provisória no 2.199/01.

Em junho de 2010, houve a aprovação de projetos dos anos calendários 2007/2008 no valor de R\$4.796 que foram capitalizados no ativo imobilizado. Por se tratar de uma subvenção governamental cuja principal condição consistia na compra, construção ou aquisição de ativos não circulantes pela Companhia, este valor foi reconhecido como uma receita diferida registrada na rubrica "máquinas e equipamentos" no ativo imobilizado e está sendo transferida para o resultado em base sistemática e racional durante a vida útil dos correspondentes ativos adquiridos. A amortização desta subvenção no exercício totalizou R\$436 em 31 dezembro de 2012 e de 2011, cuja contrapartida do imobilizado foi o custo dos produtos vendidos.

22. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

Em função do volume vendido e preços praticados no mercado interno durante o exercício de 2012, a Companhia auferiu benefício do ICMS. Desenvolve no montante de R\$ 9.010(2011-R\$6.372), o que impactou positiva mente as deduções de vendas, tendo em vista que o registro desta subvenção ocorreu diretamente na rubrica de ICMS sobre vendas.

2013**2.19 Subvenções governamentais**

As subvenções governamentais são reconhecidas quando existe segurança razoável de que a Companhia irá atender às condições relacionadas e que as subvenções serão recebidas. São reconhecidas sistematicamente no resultado durante os períodos nos quais a Companhia reconhece como despesas os correspondentes custos que as subvenções pretendem compensar. A Companhia possui subvenção governamental denominada de "ICMS - DENSENVOLVE", conforme apresentado a seguir:

Em 7 e 8 de outubro de 2006, foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), a Resolução no 70/2006, do Conselho Deliberativo do DENSENVOLVE, que retifica e ratifica a Resolução no 131, de 26 de abril de 2005, que habilitou ad referendum do Plenário ao estabelecimento-sede localizado em Pojuca, concedendo-lhe os benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia (DENSENVOLVE), com a finalidade de expansão do processo industrial, objetivando o aumento da produção de ferro ligas, nos seguintes termos:

Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DENSENVOLVE.

Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.911, corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M. Esta parcela atualizada para 31 de dezembro de 2013 corresponde a R\$ 2.977.

Concessão do prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação da Resolução concessiva no DOE.

Sobre cada parcela do ICMS com prazo dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento do DENSENVOLVE.

No que tange à dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses, ocorrendo a antecipação do recolhimento da parcela com prazo dilatado, a Companhia terá como

benefício um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação, devendo recolher os 10% (dez por cento) restantes à título de ICMS.

A parcela correspondente ao desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação foi registrada nos resultados dos exercícios de 2013 e de 2012 e está mencionada na Nota 22.

(i) Imposto de renda/depósito para reinvestimento

Estão registrados na rubrica "Incentivos fiscais" os valores a título de incentivo fiscal de reinvestimento de 30% (trinta por cento) do imposto de renda devido nos anos calendário 2007 e 2008, em contrapartida dos depósitos efetuados no Banco do Nordeste do Brasil (BNB), atendendo ao que dispõe o artigo 19º da Lei no 8.167/91 ou artigo 4º da Lei no 8.191, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º da Lei no 9.532/97, devidamente regulamentado pelo artigo 27º da Portaria no 855/94, da SUDENE, pelo Decreto no 4.213/02, e pelos artigos 1º ao 3º, da Medida Provisória no 2.199/01.

Em junho de 2010, houve a aprovação de projetos dos anos calendários 2007/2008 no valor de R\$ 4.796 que foram capitalizados no ativo imobilizado. Por se tratar de uma subvenção governamental cuja principal condição consistia na compra, construção ou aquisição de ativos não circulantes pela Companhia, este valor foi reconhecido como uma receita diferida registrada na rubrica "máquinas e equipamentos" no ativo imobilizado e está sendo transferida para o resultado em base sistemática e racional durante a vida útil dos correspondentes ativos adquiridos. A amortização desta subvenção no exercício totalizou R\$ 436 em 31 dezembro de 2013 e de 2012, cuja contrapartida do imobilizado foi o custo dos produtos vendidos.

22. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

Em função do volume vendido e preços praticados no mercado interno durante o exercício de 2013, a Companhia auferiu benefício do ICMS Desenvolve no montante de R\$ 16.050 (2012 - R\$ 9.010), o que impactou positivamente as deduções de vendas, tendo em vista que o registro desta subvenção ocorreu diretamente na rubrica de ICMS sobre vendas.

2014**28. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS**

(iii) A Companhia usufrui de um incentivo estadual denominado "ICMS - DENSENVOLVE", pelo prazo de 12 anos a partir de outubro de 2006, para o ICMS a pagar que exceder ao valor atualizado de R\$ 3.064. Os principais benefícios são:

Dilação do valor excedente ao valor de ICMS a pagar descrito acima pelo prazo de 72 meses;

Incidência de juros de 65% da TJLP ao ano sobre as parcelas dilatadas;

Ocorrendo a antecipação do recolhimento da parcela dilatado, a Companhia terá como benefício um desconto de 90% sobre o valor devido; e

Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições na Bahia e em outro Estado, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo.

A parcela correspondente ao desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação, no montante de R\$ 19.786 (2013 – R\$ 16.050), foi registrada nos resultados dos exercícios de 2014, o que impactou positivamente as deduções de vendas.

2015**(q) Subvenções governamentais**

As subvenções governamentais são reconhecidas quando existe segurança razoável de que a Companhia irá atender às condições relacionadas e que as subvenções serão recebidas. São reconhecidas sistematicamente no resultado durante os períodos nos quais a Companhia reconhece como despesas os correspondentes custos que as subvenções pretendem compensar. A Companhia possui subvenção governamental denominada de "ICMS - DENSENVOLVE", conforme apresentado a seguir:

Os benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia (DESENVOLVE), com a finalidade de expansão do processo industrial, objetivando o aumento da produção de ferroligas, nos seguintes termos:

Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.911, corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M. Esta parcela atualizada para 31 de dezembro de 2015 corresponde a R\$ 3.311.

Concessão do prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação da Resolução concessiva no DOE.

Sobre cada parcela do ICMS com prazo dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

No que tange à dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses, ocorrendo a antecipação do recolhimento da parcela com prazo dilatado, a Companhia terá como benefício um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação, devendo recolher os 10% (dez por cento) restantes à título de ICMS.

A parcela correspondente ao desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação foi registrada nos resultados dos exercícios de 2015 e de 2014 e está mencionada na Nota 30.

30. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

(ii) A Companhia usufrui de incentivo denominado “ICMS – DESENVOLVE” que dilata o prazo de pagamento de parte do imposto devido, mas concede desconto se pago a vista. Em maio de 2015 a Companhia obteve extensão do incentivo até o ano de 2027. A parcela correspondente ao desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor passível de dilação foi de R\$ 13.226 (2014 - R\$ 19.786).

2) Fertilizantes Heringer S.A

2010

(ii) Incentivos fiscais

Apoio fiscal – PSDI Em atendimento à legislação do benefício fiscal concedido pelo Estado de Sergipe (Decreto Estadual nº 22.230/03), bem como em atendimento a

instrução CVM 555/08, que aprovou o pronunciamento CPC 7 – Subvenção e assistência governamental, a partir de 2008, o benefício passou a ser registrado diretamente no resultado do exercício e, a fim de preservar o benefício fiscal, transferido da conta Lucros acumulados para a rubrica Reserva de lucros – Incentivos fiscais.

Em 31 de dezembro de 2010, o lucro líquido do exercício de e R\$ 41.485, incluindo montante que seria destinado à Reserva de lucro - Incentivos fiscais de R\$ 20.321, foi utilizado para absorção de prejuízos acumulados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 189 da Lei nº 6.404/76.

2011

(ii) Incentivos fiscais

Apoio fiscal – PSDI Em atendimento à legislação do benefício fiscal concedido pelo Estado de Sergipe (Decreto Estadual nº 22.230/03), bem como em atendimento a instrução CVM 555/08, que aprovou o pronunciamento CPC 7 – Subvenção e assistência governamental, a partir de 2008, o benefício passou a ser registrado diretamente no resultado do exercício e, a fim de preservar o benefício fiscal, transferido da conta Lucros acumulados para a rubrica Reserva de lucros – Incentivos fiscais. Essa reserva só pode ser utilizada para aumento de capital ou absorção de prejuízos. Na hipótese de absorção de prejuízos, o montante absorvido pode ser posteriormente restaurado, na própria conta da reserva, à medida em que houver lucros líquidos disponíveis, de modo a evitar possíveis contingências tributárias, pois essa reserva não pode ser distribuída aos sócios. Ver comentários adicionais na Nota 20 (d).

Em 31 de dezembro de 2011, o lucro líquido do exercício, de R\$ 63.890, incluindo montante que seria destinado à Reserva de lucro - Incentivos fiscais de R\$ 23.512, foi utilizado para absorção de prejuízos acumulados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 189 da Lei nº 6.404/76. O montante foi utilizado para absorção de prejuízos acumulados desde 31 de dezembro de 2008.

Até 31 de dezembro de 2011, os montantes anuais de incentivos fiscais que foram utilizados para absorção de prejuízos acumulados, e que, como antes mencionado, poderão ser restaurados como Reserva de Lucros quando houver lucro disponível.

2012

(b) Reservas de lucros

Incentivos fiscais

Em atendimento à legislação do benefício fiscal concedido pelo Estado de Sergipe (Decreto Estadual nº 22.230/03), bem como em atendimento a instrução CVM 555/08, que aprovou o pronunciamento CPC 7 – Subvenção e assistência governamental, a partir de 2008, o benefício passou a ser registrado diretamente no resultado do exercício e, a fim de preservar o benefício fiscal, transferido da conta Lucros acumulados para a rubrica Reserva de lucros – Incentivos fiscais. Essa reserva só pode ser utilizada para aumento de capital ou absorção de prejuízos. Na hipótese de absorção de prejuízos, o montante absorvido pode ser posteriormente restaurado, na própria conta da reserva, na medida em que houver lucros líquidos disponíveis, de modo a evitar possíveis contingências tributárias, pois essa reserva não pode ser distribuída aos sócios. Ver comentários adicionais na Nota 21 (d).

Em atendimento à legislação do benefício fiscal concedido pelo Estado de Sergipe (Decreto Estadual nº 22.230/03), bem como em atendimento a instrução CVM 555/08, que aprovou o pronunciamento CPC 7, subvenção e assistência governamental, a partir de 2008, o benefício passou a ser registrado diretamente no resultado do exercício e, a fim de preservar o benefício fiscal, transferido da conta Lucros acumulados para a rubrica Reserva de lucros – Incentivos fiscais. Essa reserva só pode ser utilizada para aumento de capital ou absorção de prejuízos. Na hipótese de absorção de prejuízos, o montante absorvido pode ser posteriormente restaurado, na própria conta da reserva, na medida em que houver lucros líquidos disponíveis, pois essa reserva não pode ser distribuída aos sócios.

2013

(b) Reservas de lucros

Incentivos fiscais

Em atendimento à legislação do benefício fiscal concedido pelo Estado de Sergipe (Decreto Estadual nº 22.230/03), bem como em atendimento a instrução CVM 555/08, que aprovou o pronunciamento CPC 7 – Subvenção e assistência governamental, a partir de 2008, o benefício passou a ser registrado diretamente no resultado do exercício e, a fim de preservar o benefício fiscal, transferido da conta Lucros acumulados para a rubrica Reserva de lucros – Incentivos fiscais. Essa reserva só pode ser utilizada para aumento de capital ou absorção de prejuízos. Na hipótese de absorção de prejuízos, o montante absorvido

pode ser posteriormente restaurado, na própria conta da reserva, na medida em que houver lucros líquidos disponíveis, de modo a evitar possíveis contingências tributárias, pois essa reserva não pode ser distribuída aos sócios. Ver comentários adicionais na Nota 19 (d).

Em 31 de dezembro de 2013, o montante que seria destinado à reserva de lucros-incentivos fiscais, no valor de R\$ 23.351 mil, foi utilizado para absorção de prejuízos acumulados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 189 da Lei nº 6.404/76. Esses incentivos fiscais são utilizados para absorção de prejuízos acumulados desde 31 de dezembro de 2008. Até 31 de dezembro de 2013, os montantes anuais de incentivos fiscais que foram utilizados para absorção de prejuízos acumulados, e que, como antes mencionado, poderão ser restaurados como reserva de lucros quando houver lucro disponível.

Em atendimento à legislação do benefício fiscal concedido pelo Estado de Sergipe (Decreto Estadual nº 22.230/03), bem como em atendimento a instrução CVM 555/08, que aprovou o pronunciamento CPC 7, subvenção e assistência governamental, a partir de 2008, o benefício passou a ser registrado diretamente no resultado do exercício e, a fim de preservar o benefício fiscal, transferido da conta Lucros acumulados para a rubrica Reserva de lucros – Incentivos fiscais. Essa reserva só pode ser utilizada para aumento de capital ou absorção de prejuízos. Na hipótese de absorção de prejuízos, o montante absorvido pode ser posteriormente restaurado, na própria conta da reserva, na medida em que houver lucros líquidos disponíveis, pois essa reserva não pode ser distribuída aos sócios.

2014

(d) Destinação dos resultados e Reservas de lucros

Em 31 de dezembro de 2014, o lucro líquido do exercício de R\$ 7.963, incluído no montante que seria destinado à reserva de lucros - Incentivos fiscais, no valor de R\$ 25.099, foi utilizado para absorção de prejuízos acumulados. Esses incentivos fiscais são utilizados para absorção de prejuízos acumulados desde 31 de dezembro de 2008.

Até 31 de dezembro de 2014, os montantes anuais de incentivos fiscais que foram utilizados para absorção de prejuízos acumulados, e que, como antes mencionado, poderão ser restaurados como reserva de lucros quando houver lucro disponível, são como segue:

	2008 a 2012	2013	2014	Total
PSDI (i)	111.038	23.351	25.099	159.488
Outros incentivos recebidos	5.457	-	-	5.457
	116.495	23.351	25.099	164.945

(i) Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial do Governo do Estado de Sergipe.

Redução de ICMS: o benefício fiscal decorre do deferimento concedido à Companhia em setembro de 2003 por participar do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI - Governo do Estado de Sergipe, que goza de benefício fiscal correspondente à redução de 92% do valor do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS apurado na unidade fabril de Rosário do Catete-SE. O benefício é registrado diretamente no resultado do exercício e posteriormente transferido da conta Lucros acumulados para Reserva de lucros de incentivos fiscais. O programa, originalmente, tinha a duração de dez anos, sendo que em 2013 foi prorrogado por mais 5 anos, e em 2014 foi renovado de forma a durar mais 10 anos, totalizando, assim 25 anos, com vencimento em 26 de setembro de 2028.

2015

c) Destinação dos resultados e reservas de lucros - incentivos fiscais

Em 31 de dezembro de 2015, o montante que seria destinado à reserva de lucros - Incentivos fiscais, no valor de R\$19.575, foi utilizado para absorção de prejuízos acumulados. Esses incentivos fiscais são utilizados para absorção de prejuízos acumulados desde 31 de dezembro de 2008.

Até 31 de dezembro de 2015, os montantes anuais de incentivos fiscais que foram utilizados para absorção de prejuízos acumulados, e que, como antes mencionado, deverão ser restaurados como reserva de lucros quando houver lucro disponível, são como segue:

	2008 a 2012	2013	2014	2015	Total
PSDI (i)	111.038	23.351	25.099	19.575	179.063
Outros incentivos recebidos	5.457	-	-	-	5.457
	116.495	23.351	25.099	19.575	184.520

Redução de ICMS: o benefício fiscal decorre do deferimento concedido à Companhia em setembro de 2003 por participar do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI - Governo do Estado de Sergipe, que goza de benefício fiscal correspondente à redução de 92% do valor do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e

Serviços - ICMS apurado na unidade fabril de Rosário do Catete - SE. O benefício é registrado diretamente no resultado do exercício e posteriormente transferido da conta “Lucros acumulados” para “Reserva de lucros de incentivos fiscais”. O programa, originalmente, tinha a duração de dez anos, sendo que em 2013 foi prorrogado por mais cinco anos, e em 2014 foi renovado de forma a durar mais 10 anos, totalizando assim 25 anos, com vencimento em 26 de setembro de 2028. Essa reserva só pode ser utilizada para aumento de capital ou absorção de prejuízos. Na hipótese de absorção de prejuízos, o montante absorvido deve ser posteriormente restaurado, na própria conta da reserva, na medida em que houver lucros líquidos disponíveis, de modo a evitar possíveis contingências tributárias, pois essa reserva não pode ser distribuída aos sócios.

Redução de 75% do imposto de renda a recolher, com base no lucro da exploração por período de 10 anos a contar da data da concessão, por força do artigo 1º da Medida Provisória número 2.199-14, de 24 de agosto de 2001:

A partir de 2007, a Companhia passou a usufruir benefício fiscal obtido da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. O benefício foi originalmente concedido em março de 2006 para a unidade localizada em Rosário do Catete - SE e tem duração garantida até 2015. A partir de 2012 o benefício foi estendido para a unidade de Camaçari - BA e tem duração garantida até 2020. A partir de 2014, o benefício obtido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM foi concedido para as duas unidades de Rondonópolis - MT e tem duração garantida até 2023.

O benefício é registrado diretamente no resultado do exercício e posteriormente transferido da conta “Lucros acumulados” para “Reserva de lucros de incentivos fiscais”.

3) Kepler Weber S.A

2010

m. Subvenção governamental

Subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente como receita diferida pelo valor justo quando existe razoável garantia de que elas serão recebidas e que a Companhia e suas controladas irão cumprir as condições associadas com a subvenção. Subvenções que visam compensar a Companhia e suas controladas por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos nos quais as despesas foram reconhecidas.

c. Reserva de capital de incentivos fiscais

Refere-se a reserva de incentivos fiscais, doações, subvenção para investimento de anos anteriores.

31 Outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009
Aluguel de propriedades para investimento	3.780	259	240	259
Royalties e ressarcimento de despesas corporativas	10.012	-	-	-
Subvenções governamentais	-	-	3.453	1.529
Ganho líquido na venda de ativo imobilizado	-	2.955	7	3.408
Recuperação de perdas com clientes	-	-	-	5.227
Outros	408	2.322	2.883	1.876
	14.200	5.536	6.583	12.299

37 Subvenções governamentais

A controlada Kepler Weber Industrial S.A., quando da instalação de sua fábrica no Estado do Mato Grosso do Sul, ocorrida em 2004, firmou termo de acordo com o Estado sob o nº. 0028/02, aditivado em 27 de agosto de 2009. Desta forma, foi concedida à controlada, a título de benefício fiscal, redução de 90% do saldo devedor de ICMS apurado, conforme disposto pela Lei Complementar nº. 93, de 5 de novembro de 2001, produzindo efeitos até setembro de 2018. Os benefícios gerados em exercícios anteriores a 2007 decorrentes do incentivo fiscal foram contabilizados na controlada a débito do ICMS a recolher em contrapartida à conta de outras receitas. O benefício reconhecido até 31 de dezembro de 2010 foi de R\$ 3.453 (R\$ 1.529 até 31 de dezembro de 2009), registrado a crédito da conta de outras receitas.

2011

m. Subvenção governamental

Subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente pelo valor justo quando existe razoável garantia de que elas serão recebidas e que a Companhia e suas controladas irão cumprir as condições associadas com a subvenção. Subvenções que visam compensar a Companhia e suas controladas por despesas incorridas são reconhecidas no

resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos nos quais as despesas foram reconhecidas.

c. Reserva de capital de incentivos fiscais

Refere-se a incentivos fiscais, doações, subvenção para investimento de anos anteriores.

30 Outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	Dez/2011	Dez/2010	Dez/2011	Dez/2010
Aluguel de propriedades para investimento	5.654	3.780	265	240
Royalties e ressarcimento de despesas corporativas	10.833	10.012	-	-
Subvenções governamentais	-	-	5.290	3.453
Ganho líquido na venda de ativo imobilizado	-	-	337	7
Reversão de provisões	233	-	5.566	-
Recuperação de despesas diversas	13	-	413	-
Recuperação de tributos	243	-	3.942	-
Outros	2	408	1.045	2.883
	16.978	14.200	16.858	6.583

36 Subvenções governamentais

A controlada Kepler Weber Industrial S.A., quando da instalação de sua fábrica no Estado do Mato Grosso do Sul, ocorrida em 2004, firmou termo de acordo com o Estado sob o nº. 0028/02, aditivado em 27 de agosto de 2009. Desta forma, foi concedida à controlada, a título de benefício fiscal, redução de 90% do saldo devedor de ICMS apurado, conforme disposto pela Lei Complementar nº. 93, de 5 de novembro de 2001, produzindo efeitos até setembro de 2018. Os benefícios gerados em exercícios anteriores a 2007 decorrentes do incentivo fiscal foram contabilizados na controlada a débito do ICMS a recolher em contrapartida à conta de outras receitas. O benefício reconhecido até 31 de dezembro de 2011 foi de R\$ 5.290 (R\$ 3.453 em 31 de dezembro de 2010).

2012

m. Subvenção governamental Subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente pelo valor justo quando existe razoável garantia de que elas serão recebidas e que a Companhia e sua controlada irão cumprir as condições associadas com a subvenção. Subvenções que visam compensar a Companhia e sua controlada por despesas incorridas são

reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos nos quais as despesas foram reconhecidas.

c. Reserva de incentivo fiscal reflexa.

Refere-se à subvenção governamental da controlada Kepler Industrial S/A, a título de incentivo fiscal reconhecido de forma reflexa na Controladora no exercício de 2012 no valor de R\$ 6.324.

d. Reserva de capital de incentivos fiscais

Refere-se a incentivos fiscais, doações, subvenção para investimento de anos anteriores à adoção das novas práticas adotadas no Brasil e dos IFRS.

30 Outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	Dez/2012	Dez/2011	Dez/2012	Dez/2011
Aluguel de propriedades para investimento	5.885	5.654	225	265
Royalties e ressarcimento de despesas corporativas	10.376	10.833	-	-
Subvenções governamentais	-	-	6.324	5.290
Ganho na venda de ativo imobilizado	405	-	3.639	337
Reversão de provisões	-	233	710	5.566
Recuperação de despesas diversas	-	13	2.049	413
Recuperação de tributos	16	243	308	3.942
Outros	2	2	131	1.045
	16.684	16.978	13.384	16.858

36 Subvenções governamentais

A controlada Kepler Weber Industrial S.A., quando da instalação de sua fábrica no Estado do Mato Grosso do Sul, ocorrida em 2004, firmou termo de acordo com o Estado sob o nº. 0028/02, aditivado em 27 de agosto de 2009. Desta forma, foi concedida à controlada, a título de benefício fiscal, redução de 90% do saldo devedor de ICMS apurado, conforme disposto pela Lei Complementar nº. 93, de 5 de novembro de 2001, produzindo efeitos até setembro de 2018. Os benefícios gerados em exercícios anteriores a 2007 decorrentes do incentivo fiscal foram contabilizados na controlada a débito do ICMS a recolher em contrapartida à conta de outras receitas. O benefício reconhecido até 31 de dezembro de 2012 foi de R\$ 6.324 (R\$ 5.290 em 31 de dezembro de 2011).

2013

1. Subvenção governamental Subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente pelo valor justo quando existe razoável garantia de que elas serão recebidas e que a Companhia e sua controlada irão cumprir as condições associadas com a subvenção. Subvenções que visam compensar a Companhia e sua controlada por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos nos quais as despesas foram reconhecidas.

c. Reserva de incentivo fiscal reflexa

Refere-se à subvenção governamental da controlada Kepler Industrial S/A, a título de incentivo fiscal reconhecido de forma reflexa na Controladora no exercício de 2013 no valor de R\$ 15.277 (R\$ 6.324 no exercício de 2012).

d. Reserva de capital de incentivos fiscais

Refere-se a incentivos fiscais, doações, subvenção para investimento de anos anteriores à adoção das novas práticas adotadas no Brasil e dos IFRS.

29 Outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	Dez/2013	Dez/2012	Dez/2013	Dez/2012
Aluguel de propriedades para investimento	6.300	5.885	252	225
Royalties e ressarcimento de despesas corporativas	14.143	10.376	-	-
Subvenções governamentais	-	-	15.277	6.324
Ganho na venda de ativo imobilizado	-	405	33	3.639
Reversão de provisões	-	-	-	710
Recuperação de despesas diversas	9	-	1.010	2.049
Recuperação de tributos	-	16	-	306
Êxito em processos diversos	-	-	902	-
Outras	4	2	1.286	131
	20.456	16.684	18.760	13.384

35 Subvenções governamentais

A controlada Kepler Weber Industrial S.A., quando da instalação de sua fábrica no Estado do Mato Grosso do Sul, ocorrida em 2004, firmou termo de acordo com o Estado sob o nº. 0028/02, aditivado em 27 de agosto de 2009. Desta forma, foi concedida à controlada, a título de benefício fiscal, redução de 90% do saldo devedor de ICMS apurado, conforme disposto pela Lei Complementar nº. 93, de 5 de novembro de 2001, produzindo efeitos até setembro de 2018. Os benefícios gerados em períodos anteriores a 2007 decorrentes do incentivo fiscal foram contabilizados na controlada a débito do ICMS a recolher em contrapartida à conta de outras receitas. O benefício reconhecido até 31 de dezembro de 2013 foi de R\$ 15.277 (em 31 de dezembro de 2012 foi de R\$ 6.324).

2014

b) Reserva de incentivo fiscal reflexa

Refere-se à subvenção governamental da controlada Kepler Industrial S.A., a título de incentivo fiscal reconhecido de forma reflexa na Controladora. O saldo é de R\$ 54.469 em 31 de dezembro de 2014 (R\$ 21.601 no exercício de 2013).

c) Reserva de capital de incentivos fiscais

Refere-se a incentivos fiscais, doações, subvenção para investimento de anos anteriores à adoção das novas práticas adotadas no Brasil e dos IFRS.

27. Outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Aluguel de propriedades para investimento	6.720	6.300	219	252
Royalties	18.386	14.143	-	-
Subvenções governamentais (nota 32)	-	-	32.868	15.277
Ganho na venda de ativo imobilizado	630	-	1.037	33
Recuperação de despesas diversas	-	9	3.192	1.010
Êxito em processos diversos	-	-	-	902
Outras	-	4	-	1.286
	25.736	20.456	37.316	18.760

32. Subvenções governamentais

Subvenções governamentais que visam compensar a Companhia por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmo períodos nos quais as despesas foram reconhecidas.

A controlada Kepler Weber Industrial S.A., quando da instalação de sua fábrica no Estado do Mato Grosso do Sul, obteve benefício fiscal de redução de 90% do saldo devedor de ICMS apurado. O benefício reconhecido até 31 de dezembro de 2014 foi de R\$32.868 (em 31 de dezembro de 2013 foi de R\$15.277) e está reconhecido no resultado do período como outras receitas operacionais.

2015

c) Reserva de incentivo fiscal reflexa

Refere-se à subvenção governamental da controlada Kepler Industrial S.A., a título de incentivo fiscal reconhecido de forma reflexa na Controladora. O saldo é de R\$ 57.257 em 31 de dezembro de 2015 (R\$ 54.469 em 31 de dezembro de 2014).

d) Reserva de capital de incentivos fiscais

Refere-se a incentivos fiscais, doações, subvenção para investimento de anos anteriores à adoção das novas práticas adotadas no Brasil e dos IFRS.

27. Outras receitas operacionais

	Controladora		Consolidado	
	Dez/2015	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2014
Aluguel de propriedades para investimento	7.008	6.720	203	219
Royalties	8.012	18.386	-	-
Subvenções governamentais (nota 33)	-	-	19.221	32.868
Ganho na venda de ativo imobilizado	-	630	274	1.037
Outras	38	-	2.798	3.192
	<u>15.058</u>	<u>25.736</u>	<u>22.496</u>	<u>37.316</u>

33. Subvenções governamentais

Subvenções governamentais que visam compensar a Companhia por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos nos quais as despesas foram reconhecidas.

A controlada Kepler Weber Industrial S.A., quando da instalação de sua fábrica no Estado do Mato Grosso do Sul, obteve benefício fiscal de redução de 90% do saldo devedor de ICMS apurado mensalmente. O termo de acordo assinado originalmente no ano de 2002 foi posteriormente aditivado, prorrogando o benefício até o exercício de 2028. A Companhia teve como contrapartida a realização de investimentos e a geração de empregos no Estado do Mato Grosso do Sul.

O benefício reconhecido no exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$19.221 (no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 foi de R\$32.868) e está reconhecido no resultado do período como outras receitas operacionais, sendo posteriormente destinado para a conta de reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido, até o limite dos investimentos previstos no termo de acordo.

4) METALFRIO S.A.**2010**

c. Subvenção e assistências governamentais

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, desde que atendidas as condições dos IAS 20 em consonância com o CPC 07 – Subvenções e Assistências Governamentais. As parcelas recebidas de incentivos fiscais para investimento foram registradas no resultado do exercício, na rubrica de outras receitas operacionais, e foram transferidas líquidas de impostos diferidos para o Patrimônio Líquido, na rubrica de reserva de incentivos fiscais.

d. Reserva de Lucros – Incentivo Fiscal

Em março de 2005, foi firmado com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul o acordo de nº 624/5, que concede incentivos fiscais de ICMS para instalação da fábrica na cidade de Três Lagoas. Esse incentivo permite à Companhia reduzir 90% do saldo devedor de ICMSapurado mensalmente naquele Estado, na forma disposta na Lei Complementar nº 93. Durante o período de investimento na construção da fábrica, por se tratar de incentivo destinado a futuros investimentos, os valores de ICMS incentivados foram contabilizados a crédito de reserva específica no patrimônio líquido, em contrapartida da rubrica “ICMS a recolher”. A Companhia tinha o compromisso de investir no Estado do Mato Grosso do Sul parte do incentivo obtido nas operações realizadas; por esse motivo, esses valores até 31 de dezembro de 2007 eram classificados no patrimônio líquido na conta “Reserva de capital – incentivos fiscais”. O compromisso de investimento com o Estado já foi atendido integralmente pela Companhia. Com base na Lei nº 11.941/09, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638/07, o incentivo fiscal obtido nas operações realizadas no período findo em 31 de dezembro de 2010 no montante de R\$ 29.342 (R\$21.023 em 31 de dezembro de 2009) foi reconhecido no resultado na rubrica de outras receitas (despesas) operacionais.

Adicionalmente, o referido acordo nos garante o benefício do (i) diferimento do pagamento de ICMS incidente na importação de máquinas e equipamentos, destinados e vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; (ii) diferimento do pagamento do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna vigente e a alíquota interestadual de máquinas e equipamentos destinados e vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; e (iii) diferimento do pagamento do ICMS incidente na importação de insumos até o momento em que ocorrer a saída do produto em função de sua industrialização. O benefício é válido até março de 2020. Além do benefício de ICMS, também contamos com a isenção de 100% do IPTU e ISS até março de 2015.

22 Outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/10	31/12/09	31/12/10	31/12/09
Incentivos fiscais	29.342	21.023	29.342	21.023
Despesas com outorga de opção	(1.864)	(1.142)	(1.864)	(1.142)
Resultado na venda de imobilizado (*)	(26)	-	5.142	-
Transferência da unidade fabril de SP para MS (**)	(3.083)	-	(3.083)	-
Reestruturação Europa (***)	-	-	-	1.306
Outras	(887)	(955)	1.992	(1.705)
Total	<u>23.482</u>	<u>18.926</u>	<u>31.529</u>	<u>19.482</u>

2011

c. Subvenção e assistências governamentais

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, desde que atendidas as condições do IAS 20 em consonância com CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais. As parcelas recebidas de incentivos fiscais para investimento foram registradas no resultado do período, na rubrica de outras receitas operacionais, e serão transferidas líquidas de impostos diferidos para o Patrimônio Líquido no final do exercício, na rubrica de reserva de incentivos fiscais.

d. Reserva de lucros - Incentivo fiscal

Em março de 2005, foi firmado com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul o acordo de nº 624/05, que concede incentivos fiscais de ICMS para instalação da fábrica na cidade de Três Lagoas. Esse incentivo permite à Companhia reduzir 90% do saldo devedor de ICMS apurado mensalmente naquele Estado, na forma disposta na Lei Complementar nº 93. Durante o período de investimento na construção da fábrica, por se tratar de incentivo destinado a futuros investimentos, os valores de ICMS incentivados foram contabilizados a crédito de reserva específica no patrimônio líquido, em contrapartida da rubrica “ICMS a recolher”. A Companhia tinha o compromisso de investir no Estado do Mato Grosso do Sul parte do incentivo obtido nas operações realizadas; por esse motivo, esses valores até 31 de dezembro de 2007 eram classificados no patrimônio líquido na conta “Reserva de capital – incentivos fiscais”. O compromisso de investimento com o Estado já foi atendido integralmente pela Companhia. Com base na Lei nº. 11.941/09, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638/07, o incentivo fiscal obtido nas operações realizadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2011 no montante de R\$ 30.076 (R\$29.342 em 31 de

dezembro de 2010) foi reconhecido no resultado na rubrica de outras receitas (despesas) operacionais.

Adicionalmente, o referido acordo nos garante o benefício do (i) diferimento do pagamento de ICMS incidente na importação de máquinas e equipamentos, destinados e vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; (ii) diferimento do pagamento do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna vigente e a alíquota interestadual de máquinas e equipamentos destinados e vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; e (iii) diferimento do pagamento do ICMS incidente na importação de insumos até o momento em que ocorrer a saída do produto em função de sua industrialização. O benefício é válido até março de 2025. Além do benefício de ICMS, também contamos com a isenção de 100% do IPTU e ISS até março de 2015.

22 Receitas (despesas) operacionais

c) Outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Incentivos fiscais	30.076	29.342	30.076	29.342
Despesas com outorga de opção	(427)	(1.864)	(427)	(1.864)
Resultado na venda de imobilizado (*)	(54)	(26)	(171)	5.142
Descontinuidade da unidade fabril de São Paulo (**)	-	(3.083)	-	(3.083)
Outras	(219)	(887)	(386)	1.992
Total	29.376	23.482	29.092	31.529

2012

d) Subvenção e assistências governamentais

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, desde que atendidas as condições do IAS 20 em consonância com CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais. As parcelas recebidas de incentivos fiscais para investimento foram registradas no resultado do exercício, na rubrica de outras receitas operacionais, e serão transferidas líquidas de impostos diferidos para o Patrimônio Líquido no final do exercício, na rubrica de reserva de incentivos fiscais.

d. Reserva de lucros - Incentivo fiscal

Em março de 2005, foi firmado com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul o acordo de nº 624/05, que concede incentivos fiscais de ICMS para instalação da fábrica na cidade de Três Lagoas. Esse incentivo permite à Companhia reduzir 90% do saldo devedor de ICMS apurado mensalmente naquele Estado, na forma disposta na Lei Complementar nº 93. Durante o período de investimento na construção da fábrica, por se tratar de incentivo destinado a futuros investimentos, os valores de ICMS incentivados foram contabilizados a crédito de reserva específica no patrimônio líquido, em contrapartida da rubrica “ICMS a recolher”. A Companhia tinha o compromisso de investir no Estado do Mato Grosso do Sul parte do incentivo obtido nas operações realizadas; por esse motivo, esses valores até 31 de dezembro de 2007 eram classificados no patrimônio líquido na conta “Reserva de capital – incentivos fiscais”. O compromisso de investimento com o Estado já foi atendido integralmente pela Companhia. Com base na Lei nº. 11.941/09, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638/07, o incentivo fiscal obtido nas operações realizadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2012 no montante de R\$24.632 (R\$30.076 em 31 de dezembro de 2011) foi reconhecido no resultado na rubrica de outras receitas (despesas) operacionais.

Adicionalmente, o referido acordo nos garante o benefício do (i) diferimento do pagamento de ICMS incidente na importação de máquinas e equipamentos, destinados e vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; (ii) diferimento do pagamento do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna vigente e a alíquota interestadual de máquinas e equipamentos destinados e vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; e (iii) diferimento do pagamento do ICMS incidente na importação de insumos até o momento em que ocorrer a saída do produto em função de sua industrialização. O benefício é válido até março de 2025. Além do benefício de ICMS, também contamos com a isenção de 100% do IPTU e ISS até março de 2015.

22 Receitas (despesas) operacionais

c) Outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2012	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2011
Incentivos fiscais	24.632	30.076	24.632	30.076
Despesas com outorga de opção	(389)	(427)	(389)	(427)
Resultado na venda de imobilizado	(289)	(54)	(565)	(171)
Outras	687	(219)	1.779	(386)
Total	24.641	29.376	25.457	29.092

2013

d) Subvenção e assistências governamentais

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, desde que atendidas às condições do IAS 20 em consonância com CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais. As parcelas recebidas de incentivos fiscais para investimento foram registradas no resultado do período, na rubrica de outras receitas operacionais, e serão transferidas líquidas de impostos diferidos para o Patrimônio Líquido no final do exercício, na rubrica de reserva de incentivos fiscais.

d. Reserva de lucros - Incentivo fiscal

Em março de 2005, foi firmado com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul o acordo de nº 624/05, que concede incentivos fiscais de ICMS para instalação da fábrica na cidade de Três Lagoas. Esse incentivo permite à Companhia reduzir 90% do saldo devedor de ICMS apurado mensalmente naquele Estado, na forma disposta na Lei Complementar nº 93. O compromisso de investimento com o Estado já foi atendido integralmente pela Companhia. Com base na Lei nº. 11.941/09, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638/07, o incentivo fiscal obtido nas operações realizadas no período findo em 31 de dezembro de 2013 no montante de R\$23.955 (R\$24.632 em 31 de dezembro de 2012) foi reconhecido no resultado na rubrica de outras receitas (despesas) operacionais. Conforme disposto no artigo 195-A da Lei nº 6.404/76, a Administração poderá destinar para a reserva de incentivos fiscais parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimento, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Adicionalmente, o referido acordo nos garante o benefício do (i) diferimento do pagamento de ICMS incidente na importação de máquinas e equipamentos, destinados e

vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; (ii) diferimento do pagamento do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna vigente e a alíquota interestadual de máquinas e equipamentos destinados e vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; e (iii) diferimento do pagamento do ICMS incidente na importação de insumos até o momento em que ocorrer a saída do produto em função de sua industrialização. O benefício é válido até março de 2025. Além do benefício de ICMS, também contamos com a isenção de 100% do IPTU e ISS até março de 2015.

23 Receitas (despesas) operacionais

b) Outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2012
Incentivos fiscais	23.955	24.632	23.955	24.632
Despesas com outorga de opção	(164)	(389)	(164)	(389)
Resultado na venda de imobilizado	(77)	(289)	(142)	(565)
Outras	(1.347)	687	2.147	1.779
Total	22.367	24.641	25.796	25.457

2014

d) Subvenção e assistências governamentais

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, desde que atendidas às condições do IAS 20 em consonância com CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais. As parcelas recebidas de incentivos fiscais para investimento foram registradas no resultado do exercício, na rubrica de outras receitas operacionais, e serão transferidas líquidas de impostos diferidos para o Patrimônio Líquido no final do exercício, na rubrica de reserva de incentivos fiscais.

d. Reserva de lucros - Incentivo fiscal

Em março de 2005, a Companhia firmou com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul o acordo de nº 624/05, que concede incentivos fiscais de ICMS para instalação da fábrica na cidade de Três Lagoas. Esse incentivo permite à Companhia reduzir 90% do saldo devedor de ICMS apurado mensalmente naquele Estado, na forma disposta na Lei Complementar nº 93, tendo como contrapartida, o compromisso de investimento com o

Estado, o qual já foi atendido integralmente pela Companhia. Com base na Lei nº 11.941/09, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638/07, o incentivo fiscal obtido nas operações realizadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 no montante de R\$34.774 (R\$23.955 em 31 de dezembro de 2013) foi reconhecido no resultado na rubrica de outras receitas (despesas) operacionais. Conforme disposto no artigo 195-A da Lei nº 6.404/76, a Administração poderá destinar para a reserva de incentivos fiscais parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimento, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Adicionalmente, o referido acordo garante o benefício à Companhia do (i) diferimento do pagamento de ICMS incidente na importação de máquinas e equipamentos, destinados e vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; (ii) diferimento do pagamento do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna vigente e a alíquota interestadual de máquinas e equipamentos destinados e vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; e (iii) diferimento do pagamento do ICMS incidente na importação de insumos até o momento em que ocorrer a saída do produto em função de sua industrialização. O benefício é válido até dezembro de 2028. Além do benefício de ICMS, a Companhia também usufruiu de benefícios com a isenção de 100% do IPTU e ISS até março de 2015.

23 Custos, receitas e (despesas) operacionais

b) Outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Incentivos fiscais	34.774	23.955	34.774	23.955
Despesas com outorga de opção	-	(164)	-	(164)
Resultado na venda de imobilizado	119	(77)	182	(142)
Outras	766	(1.347)	109	2.147
Total	35.659	22.367	35.065	25.796

2015

d) Subvenção e assistências governamentais

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, desde que atendidas as condições do IAS 20 em consonância com o pronunciamento técnico CPC 07 – Subvenções e Assistências Governamentais. As parcelas recebidas de incentivos

fiscais para investimento foram registradas no resultado do exercício, na rubrica de outras receitas operacionais, e serão transferidas líquidas de impostos diferidos para o Patrimônio Líquido no final do exercício, quando houver lucro líquido na rubrica de reserva de incentivos fiscais.

d. Reserva de lucros – Incentivo Fiscal

Em março de 2005, a Companhia firmou com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul o acordo de nº624/5, que concede incentivos fiscais de ICMS para instalação da fábrica na cidade de Três Lagoas. Esse incentivo permite à Companhia reduzir 90% do saldo devedor de ICMS apurado mensalmente naquele Estado, na forma disposta na Lei Complementar nº93, tendo como contrapartida, o compromisso de investimento com o Estado, o qual já foi atendido integralmente pela companhia. Com base na Lei nº. 11.941/09, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638/07, o incentivo fiscal obtido nas operações realizadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2015 no montante de R\$33.587 (R\$34.774 em 31 de dezembro de 2014) foi reconhecido no resultado na rubrica de “Outras receitas (despesas) operacionais”. Conforme disposto no artigo 195-A da Lei nº 6.404/76, a Administração poderá destinar para a reserva de incentivos fiscais parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimento, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Adicionalmente, o referido acordo garante o benefício à Companhia do (i) diferimento do pagamento de ICMS incidente na importação de máquinas e equipamentos, destinados e vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; (ii) diferimento do pagamento do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna vigente e a alíquota interestadual de máquinas e equipamentos destinados e vinculados ao processo industrial, para o momento em que ocorrer a alienação ou a saída interestadual da própria máquina; e (iii) diferimento do pagamento do ICMS incidente na importação de insumos até o momento em que ocorrer a saída do produto em função de sua industrialização. O benefício é válido até dezembro de 2028. Além do benefício de ICMS, a Companhia também usufruiu de benefícios com a isenção de 100% do IPTU e ISS até março de 2015.

23 Custos, receitas e (despesas) operacionais

b) Outras receitas (despesas) operacionais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Incentivos fiscais	33.587	34.774	34.371	34.774
Resultado na venda de imobilizado	256	119	(441)	182
Perdas processos cíveis	(1.553)	-	(1.553)	-
Perdas processos tributários	(3.161)	-	(3.161)	-
Outras	(2.032)	766	(2.135)	109
Total	27.097	35.659	27.081	35.065

5) FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.

2010

2.10. Impostos de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social, corrente e diferidos, são calculados com base nas alíquotas estabelecidas pela legislação fiscal que são 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. O imposto de renda e contribuição social diferidos, ativos e passivos, são calculados sobre as diferenças temporárias entre as bases de cálculo dos tributos e os valores contábeis das demonstrações financeiras, assim como sobre os prejuízos fiscais e as bases negativas de contribuição social. Impostos diferidos ativos são reconhecidos como créditos fiscais na extensão em que sejam prováveis que lucros futuros estejam disponíveis para compensação, observado os prazos prescricionais e o limite de 30% dos lucros anuais tributáveis, com base no histórico de resultados e projeções financeiras elaboradas e fundamentadas em premissas internas e cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. O valor contábil dos impostos diferidos ativos e a projeção de resultados que o suportam são revisados trimestralmente pela Companhia; eventuais montantes são baixados caso não seja mais provável que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para permitir a realização total ou parcial do imposto diferido ativo. Os ajustes decorrentes não têm sido significativos em relação à previsão da administração. Imposto diferido relacionado a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também são reconhecidos e realizados de acordo com a transação que originou o imposto. As subvenções assistenciais governamentais na forma de incentivo fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), usufruído a partir da distribuição de produtos pelo depósito localizado no Estado da Paraíba - PB, são reconhecidas diante da razoável segurança de atendimento das condições estabelecidas pelas autoridades governamentais fazendárias e tributárias. Os recursos oriundos desse benefício são reconhecidos em outras receitas e despesas operacionais.

O montante do benefício fiscal gozado sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) apurado nas vendas pelo depósito localizado no Estado da

Paraíba - PB em 2010 foi de R\$ 3.938 (R\$ 1.068 em 2009), registrado diretamente no resultado dos exercícios na rubrica “Outras receitas e despesas operacionais”.

2011

Impostos de renda e contribuição social - O imposto de renda e a contribuição social, corrente e diferidos, são calculados com base nas alíquotas estabelecidas pela legislação fiscal que são 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. O imposto de renda e contribuição social diferidos, ativos e passivos, são calculados sobre as diferenças temporárias entre as bases de cálculo dos tributos e os valores contábeis das demonstrações financeiras, assim como sobre os prejuízos fiscais e as bases negativas de contribuição social. Impostos diferidos ativos são reconhecidos como créditos fiscais na extensão em que sejam prováveis que lucros futuros estejam disponíveis para compensação, observado os prazos prescricionais e o limite de 30% dos lucros anuais tributáveis, com base no histórico de resultados e projeções financeiras elaboradas e fundamentadas em premissas internas e cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. O valor contábil dos impostos diferidos ativos e a projeção de resultados que o suportam são revisados trimestralmente pela Companhia; eventuais montantes são baixados caso não seja mais provável que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para permitir a realização total ou parcial do imposto diferido ativo. Os ajustes decorrentes não tem sido significativos em relação à previsão da administração. Imposto diferido relacionado a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também são reconhecidos e realizados de acordo com a transação que originou o imposto. As subvenções assistenciais governamentais na forma de incentivo fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), usufruído a partir da distribuição de produtos pelo depósito localizado no Estado da Paraíba - PB, são reconhecidas diante da razoável segurança de atendimento das condições estabelecidas pelas autoridades governamentais fazendárias e tributárias. Os recursos oriundos desse benefício são reconhecidos em “Outras deduções de vendas”.

O montante do benefício fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço (ICMS), apurado nas vendas pelo depósito localizado no Estado da Paraíba - PB, em 31 de dezembro de 2011 foi de R\$ 6.796 (R\$ 3.938 em 2010), registrado diretamente no resultado na rubrica “Outras deduções de vendas”.

2012**2.10. Subvenções governamentais:**

As subvenções assistenciais governamentais na forma de incentivo fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), usufruído a partir da distribuição de produtos pelo depósito localizado no Estado da Paraíba são reconhecidas diante da razoável segurança de atendimento das condições estabelecidas, pelas autoridades governamentais fazendárias e tributárias, no qual a companhia deve garantir o envio de um volume mínimo mensal de mercadorias ao centro de Distribuição localizado no estado, obrigação que vem sendo cumprida regularmente. Os recursos oriundos desse benefício são reconhecidos em “Outras deduções de vendas”.

O montante do benefício fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço (ICMS), apurado nas vendas pelo Depósito localizado no Estado da Paraíba, no exercício foi de R\$10.166 em 2012 (R\$6.796 em 2011) e registrados diretamente no resultado do exercício na rubrica “Outras deduções de vendas”.

2013**2.10. Subvenções governamentais:**

As subvenções assistenciais governamentais na forma de incentivo fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), usufruído a partir da distribuição de produtos pelo depósito localizado no Estado da Paraíba são reconhecidas diante da razoável segurança de atendimento das condições estabelecidas, pelas autoridades governamentais fazendárias e tributárias, no qual a Companhia deve garantir o envio de um volume mínimo mensal de mercadorias ao centro de distribuição localizado no estado, obrigação que vem sendo cumprida regularmente. Os recursos oriundos desse benefício são reconhecidos em “outras deduções de vendas”.

O montante do benefício fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço (ICMS), apurado nas vendas pelo depósito localizado no Estado da Paraíba e Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA) foi de R\$8.530 em 31 de dezembro de 2013 (R\$10.166 em 31 de dezembro de 2012) e registrados diretamente no resultado do exercício na rubrica “outras deduções de vendas”.

2014**2.10. Subvenções governamentais:**

As subvenções assistenciais governamentais na forma de incentivo fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) usufruído a partir da distribuição de produtos pelo depósito localizado no Estado da Paraíba são reconhecidas diante da razoável segurança de atendimento das condições estabelecidas, pelas autoridades governamentais fazendárias e tributárias, no qual a Companhia deve garantir o envio de um volume mínimo mensal de mercadorias ao centro de distribuição localizado no estado, obrigação que vem sendo cumprida regularmente. Os recursos oriundos desse benefício são reconhecidos em “outras deduções de vendas”.

O montante do benefício fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço (ICMS), apurado nas vendas pelo depósito localizado no Estado da Paraíba e Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), foi de R\$6.556 em 31 de dezembro de 2014 (R\$8.530 em 31 de dezembro de 2013) e registrados diretamente no resultado do exercício na rubrica “outras deduções de vendas”.

2015**2.10. Subvenções governamentais:**

As subvenções assistenciais governamentais na forma de incentivo fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) usufruído a partir da distribuição de produtos pelo depósito localizado no Estado da Paraíba são reconhecidas diante da razoável segurança de atendimento das condições estabelecidas, pelas autoridades governamentais fazendárias e tributárias, no qual a Companhia deve garantir o envio de um volume mínimo mensal de mercadorias ao centro de distribuição localizado no estado, obrigação que vem sendo cumprida regularmente. Os recursos oriundos desse benefício são reconhecidos em “outras deduções de vendas”.

O montante do benefício fiscal sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço (ICMS), apurado nas vendas pelo depósito localizado no Estado da Paraíba e Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), foi de R\$8.817 em 31 de dezembro de 2015 (R\$6.556 em 31 de dezembro de 2014) e registrados diretamente no resultado do exercício na rubrica “outras deduções de vendas”.

6) WEG S.A.

2010

2.20. Subvenções e assistências governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo. Quando a Companhia receber benefícios não monetários, o bem e o benefício são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais (Nota 25).

25. Subvenções e assistência governamental

A Companhia, através de suas controladas, detém as seguintes subvenções:

a) Redução tributária A Companhia, através de sua controlada WEG Amazônia S.A., obteve, em 2010, os seguintes incentivos fiscais:

(i) Crédito estímulo do ICMS de 90,25% no montante de R\$ 2.582, reconhecido no resultado do período.

(ii) Redução de 75% do IRPJ no montante de R\$ 730, reconhecido no resultado do exercício.

b) Contribuição pecuniária A controlada WEG Equipamentos Elétricos S.A., obteve concessão de subvenção econômica pela FINEP para execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento de produtos inovadores no montante de R\$ 228, e redução tributária de ISS e IPTU nos montantes de R\$ 43 e R\$ 937 respectivamente, todas reconhecidas no resultado do período.

2011

2.17. Subvenções e assistências governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do

período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo. Quando a Companhia receber benefícios não monetários, o bem e o benefício são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais (Nota 24).

24. Subvenções e assistência governamental

A Companhia obteve subvenções, no montante de R\$ 2.877, decorrentes de incentivos fiscais, reconhecidas no resultado do período:

a) WEG Amazônia S.A.	1.213
- Crédito estímulo do ICMS de 90,25%	955
- Redução de 75% do IRPJ	258
b) WEG Linhares Equipamentos Elétricos S.A.	1.664
- Crédito estímulo do ICMS de 90,25%	1.664

Todas as condições para obtenção das subvenções governamentais foram cumpridas.

2012

2.20. Subvenções e assistências governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo. Quando a Companhia receber benefícios não monetários, o bem e o benefício são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais (Nota 26).

26. Subvenções e assistência governamental

A Companhia obteve subvenções no montante de R\$ 19.858 (R\$ 2.877 em 2011) decorrentes de incentivos fiscais, reconhecidas no resultado do período:

	31/12/12	31/12/11
a) WEG Amazônia S.A.	91	1.213
- Crédito estímulo do ICMS de 90,25%	91	955
- Redução de 75% do IRPJ	-	258
b) WEG Linhares Equipamentos Elétricos S.A.	8.361	1.664
- Crédito estímulo do ICMS de 85,00%	8.337	1.664
- Investimento Municipal	24	-
c) WEG Equipamentos Elétricos S.A.	165	-
- Investimento Municipal	165	-
d) WEG Logística Ltda	11.241	-
- Crédito estímulo do ICMS de 75,00%	11.241	-

Todas as condições para obtenção das subvenções governamentais foram cumpridas.

2013

2.21 Subvenções e assistências governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo. Quando a Companhia receber benefícios não monetários, o benefício é registrado pelo valor nominal e refletido na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais.

26 Subvenções e assistência governamental

A Companhia obteve subvenções no montante de R\$ 34.733 (R\$ 19.858 em 31 de dezembro de 2012) decorrentes de incentivos fiscais, reconhecidas no resultado do período:

Consolidado	31/12/13	31/12/12
Total subvenções e assistência governamental	34.733	19.858
a) WEG Amazônia S.A.	460	91
- Crédito estímulo do ICMS de 90,25%	281	91
- Redução de 75% do IRPJ	179	-
b) WEG Linhares Equipamentos Elétricos S.A.	20.696	8.361
- Crédito estímulo do ICMS de 85,00%	18.784	8.337
- Redução de 75% do IRPJ	1.887	24
- Investimento Municipal	25	-
c) WEG Equipamentos Elétricos S.A.	171	165
- Investimento Municipal	171	165
d) WEG Logística Ltda	13.406	11.241
- Crédito estímulo do ICMS de 75,00%	13.406	11.241

Não existem contingências atreladas a essas subvenções, sendo que todas as condições para obtenção das subvenções governamentais foram cumpridas.

2014

2.21 Subvenções e assistências governamentais

As subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições foram satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo. Quando a Companhia e suas controladas receberem benefícios não monetários, o benefício é registrado pelo valor nominal e refletido na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais.

27 Subvenções e assistências governamentais

A Companhia e suas controladas obtiveram subvenções no montante de R\$ 44.580 (R\$ 34.733 em 31 de dezembro de 2013) decorrentes de incentivos fiscais, reconhecidas no resultado do período:

Consolidado	31/12/14	31/12/13
Total subvenções e assistência governamental	44.580	34.733
a) WEG Amazônia S.A.	1.252	460
- Crédito estímulo do ICMS de 90,25%	305	281
- Redução de 75% do IRPJ	947	179
b) WEG Linhares Equipamentos Elétricos S.A.	29.680	20.696
- Crédito estímulo do ICMS de 85,00%	26.840	18.784
- Redução de 75,0% do IRPJ	2.256	1.887
- Redução por Reinvestimento de 30% do IRPJ	559	-
- Investimento Municipal	25	25
c) WEG Equipamentos Elétricos S.A.	-	171
- Investimento Municipal	-	171
d) WEG Logística Ltda	13.648	13.406
- Crédito estímulo do ICMS de 75,00%	13.648	13.406

Não existem contingências atreladas a essas subvenções, sendo que todas as condições para obtenção das subvenções governamentais foram cumpridas.

2015

2.20 Subvenções e assistências governamentais

As subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições foram satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo. Quando a Companhia e suas controladas receberem benefícios não monetários, o benefício é registrado pelo valor nominal e refletido na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais.

27 Subvenções e assistências governamentais

A Companhia e suas controladas obtiveram subvenções no montante de R\$ 45.363 (R\$ 44.580 em 31 de dezembro de 2014) decorrentes de incentivos fiscais, reconhecidas no resultado do período:

Consolidado	31/12/15	31/12/14
Total subvenções e assistência governamental	45.363	44.580
a) WEG Amazônia S.A.	287	1.252
- Crédito estímulo do ICMS de 90,25%	287	305
- Redução de 75% do IRPJ	-	947
b) WEG Linhares Equipamentos Elétricos S.A.	31.636	29.680
- Crédito estímulo do ICMS de 85,00%	27.848	26.840
- Redução de 75,0% do IRPJ	3.549	2.256
- Redução por Reinvestimento de 30% do IRPJ	214	559
- Investimento Municipal	25	25
c) WEG Logística Ltda	13.440	13.648
- Crédito estímulo do ICMS de 75,00%	13.440	13.648

Não existem contingências atreladas a essas subvenções, sendo que todas as condições para obtenção das subvenções governamentais foram cumpridas